

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3705

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008395-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOLANGE SOARES DE ÁVILA BARBOSA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADOS: JOÃO DE SOUZA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE JAUREGUY
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008513-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. – VARIG
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADA: EDUARDA ADRIA GOMES VIDAL,
REPRESENTADA POR SEU GENITOR EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008465-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: TAM LINHA AÉREAS S.A.
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008436-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008402-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ELISÂNGELA DA SILVA EMÍDIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008400-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: ANA PATRÍCIA RODRIGUES MAIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008374-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008431-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007164-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007165-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
2º APELANTE / 1º APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008379-4 – BOA VISTA/RR
AUTORA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007760-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, por seus advogados, todos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos de nº 01006147807-8, que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que o *decisum* monocrático contrariou a regra do citado artigo 520, *caput*, que impõe o recebimento do apelo em seu duplo efeito.

Examinando os autos no momento oportuno, emprestou-se efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que o MM. Juiz *a quo* recebesse o recurso de apelação no duplo efeito quanto a parte do provimento que foi além da confirmação da tutela antecipada (fls. 98/99).

Regularmente intimado, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecer contra-razões (fl. 104).

Prestando informações nos termos do art. 527, I, do CPC, o Julgador da causa informa que, o processo que deu origem a este recurso de agravo, já teve sentença prolatada (fl. 109).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se, das informações colhidas junto ao juízo, que o feito principal fora sentenciado, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008543-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADA: LIRA AUTOMÓVEIS LTDA – LIRAUTO
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu procurador, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, a fim de sustar os efeitos da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 001007162649-2, que concedeu liminar no sentido de determinar que fosse alterado o edital licitatório para fins de enquadramento da impetrante, ora agravada, permitindo-lhe, assim, participar do Pregão nº 093/2007, designado para o dia 22 de maio de 2007.

Examinando os autos no momento oportuno, o ilustre Desembargador José Pedro, na relatoria originária do feito, indeferiu o pedido liminar ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 132/133).

Prestando informações nos termos do art. 527, I, do CPC, o Julgador da causa informa à fl. 143, que a imetrante requereu desistência da ação, sendo tal pedido homologado por meio da sentença de fls. 188/189.

Regularmente intimada, a agravada deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para oferecer contra-razões (fl. 138).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao juízo singular (fl. 143), que o feito principal já fora sentenciado, em face do pedido de desistência da imetrante, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007818-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Orlando Guedes Rodrigues, por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível nos autos da ação de impugnação do valor da causa (processo nº 01007164528-6), que fixou o valor da causa em R\$ 43.684,05 (quarenta e três mil reais, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), determinando a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Alega, em síntese, o agravante, que a decisão guerreada “*sere expressamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, além de ferir o princípio da inversão do ônus da prova, onde em nenhum momento o agravado comprovou o alegado, e nem o juízo a quo se atentou aos requisitos da ação inicial*” (fl. 06).

Sustenta, outrossim, estar configurado o risco de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que fora determinado o recolhimento imediato da diferença dos valores sob pena de cancelamento da distribuição.

Forte em tais fundamentos, requer que seja atribuído efeito suspensivo à decisão ora agravada, “*... haja vista a possibilidade de acordo em audiência de conciliação*” (fl. 08).

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos essenciais à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que resta impossível aferir o valor por si contraído junto à instituição bancária, não tendo o Agravante juntado sequer certidão de que lhes foram negadas informações quanto ao empréstimo contraído.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confiram-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, *in verbis*:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatorias, impede o conhecimento do recurso.

2. *Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).*

3. *Embargos conhecidos e rejeitados*”.

(EREsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissibilidade do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos EREsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; EREsp nº 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos EREsp nº 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

II - Agravo regimental improvido".

(AgRg nos EREsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008488-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: JACIRA CARVALHO MOURA E OUTRO DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

AGRAVADO: IVALCIR CENTENARO

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Jacira Carvalho Moura e Jairo Carvalho Moura, por meio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, interpõem agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de reintegração de posse cumulada com pedido de indenização por perdas e danos (proc. nº 001006146240-3), aforada por Ivalcir Centenaro.

Sustentam que a decisão interlocutória vergastada, ao desconsiderar a contestação dos recorrentes "... causou-lhes irreparável prejuízo, pois, além do risco de serem ceifados da habitação de seu único local de moradia, viram-se impossibilitados até mesmo de defenderem suas posses" (fl. 05).

Aduzem, igualmente, que vieram à lide já apresentando as respectivas respostas, com o único fim de ver garantido o seu sagrado direito de defesa e o exercício pleno do contraditório.

Requerem, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, "sobrestando-se a decisão objurgada que manteve a determinação da remessa dos autos conclusos para julgamento antecipado da lide, ignorando a integração do pólo passivo pelos ora agravantes" (fl. 10).

É o breve relato, decidido.

O recurso não merece conhecimento.

Isso porque, verifica-se dos autos a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, o da sucumbência, na medida em que se conclui que os ora agravantes não são parte nos autos da ação possessória.

Com efeito, compulsando-se o instrumento, constata-se que a ação foi ajuizada contra Antonio Mesquita Moura, Creuza Eliete Carvalho Moura e Josias Carvalho Moura, não havendo qualquer menção ao nome dos agravantes.

De acordo com a cópia da Ata de Audiência Preliminar anexada às fls. 19/20, os réus apresentaram a contestação intempestivamente, motivo pelo qual o MM. Juiz *a quo* decretou-lhes a revelia e anunciou o julgamento antecipado da lide.

Naquela ocasião, estava presente o Defensor Público dos ora agravantes, o qual não se insurgiu contra aquela decisão, proferida em 10/05/2007.

Em 03/07/2007, os ora recorrentes apresentaram-se no processo, através de contestação, conforme se vê das cópias de fls. 21/34 e nela requereram a improcedência do pedido autoral.

Em momento algum houve pedido de intervenção no feito ou pedido de citação. Além disso, segundo a decisão recorrida, não foi apresentada qualquer prova de comprovação (fls. 35vº), sendo, então, mantida pelo MM. Juiz monocrático a decisão de julgamento antecipado da lide.

Logo, não havendo a integração do pólo passivo da demanda, pela forma e no tempo adequados, não há que se falar em prejuízo para os agravantes quanto à decisão *a quo*. Mais propriamente, não há sucumbência, acarretando, via de consequência, o não conhecimento do recurso por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade.

Ademais, ainda que se admitisse por amor ao discurso, que os moradores do imóvel pudessem recorrer como terceiros prejudicados, teriam eles que provar essa condição, o que não se verifica dos autos.

Esse foi o entendimento do MM. Juiz de primeiro grau, ao dispor que os contestantes não provaram a comprovação.

Nesse sentido confira-se os arrestos abaixo:

105041908 – RECURSO – Agravo regimental. Legitimação para recorrer. Inexistência. Agravo interposto por pessoa física, que não é parte na ação anulatória proposta pela pessoa jurídica. Falta de prova da condição de terceiro prejudicado. Recurso não conhecido. Aplicação do art. 499, § 1º, do CPC. Não se conhece de recurso interposto por que, não sendo parte na causa, não demonstra a condição de terceiro prejudicado. (STF – RE-AgR 466348 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Cezar Peluso – DJU 01.09.2006 – p. 42) JCPC.499 JCPC.499.1

42092614 – LEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER – TERCEIRO INTERESSADO – Para a propositura de recurso na condição de terceiro interessado deve ser demonstrado o nexo de interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (inteligência do § 1º, art. 499 do CPC). (TRT 5ª R. – AP 02198-1998-017-05-00-3 – (32.174/04) – Relª Juíza Sônia França – J. 07.12.2004) JCPC.499 JCPC.499.1

De outro giro, mesmo que não se verificasse a ausência desse pressuposto obrigatório, também se constata a ausência de uma das condições de procedibilidade do recurso, qual seja, a deficiência na formação do instrumento, mais especificamente no que diz respeito à juntada de cópia das procurações dos agravantes e do agravado, que, segundo o enunciado do art. 525, I, do CPC, são peças obrigatórias.

Ainda que se entenda que não é necessária a procuração ao membro da Defensoria Pública, também não se encontra neste instrumento a cópia da procuração do agravado, que nos autos principais está representado por advogado particular.

Sobre esse requisito de procedibilidade, a jurisprudência pátria tem se manifestado no seguinte sentido:

105043898 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRASLADO DEFICIENTE – Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante: Incidência da Súmula 288. II. Agravo regimental: Complementação do traslado: Inviabilidade. A oportunidade para o agravante instruir o recurso é a da sua interposição, não sendo possível considerar documento juntado após esse momento. De qualquer modo, a cópia do termo de interrogatório não supriria a falta, uma vez que o advogado indicado no interrogatório é diverso daquele que subscreve o agravo. (STF – AI-AgR 580432 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 16.02.2007 – p. 34)

1400619959 – PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REGULAR INSTRUÇÃO DO RECURSO –

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – ART. 525, INC. I DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO – DADOS INEXISTENTES – ÔNUS DO RECORRENTE – I. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é bastante claro ao elencar como documentos necessários à instrução do agravio de instrumento cópia da decisão agravada, certidão de intimação, e procurações outorgadas pelo(s) agravante(s) e pelo(s) agravado(s) aos seus procuradores, a fim de possibilitar a regular instrução do recurso. II. No caso de não ter o recorrido constituído advogado nos autos originários, faz-se necessário o fornecimento de seu endereço para que seja viabilizada sua intimação. III. Tais exigências configuram requisitos de admissibilidade do recurso, e a sua regular instrução constitui ônus do recorrente. IV. A turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. (TRF 2ª R. – AG 2004.02.01.013357-5 – 4ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Alberto Nogueira – DJU 07.02.2007 – p. 202) JCPC.525 JCPC.525.I

132139744 – PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE – NÃO SUPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 525, I, CPC – 1. A simples juntada do substabelecimento não atende ao requisito do art. 525, I, do CPC, que exige a juntada da procuração dada ao advogado substabelecente. 2. Nada obstante o princípio da instrumentalidade das formas, cada vez mais presente na jurisprudência pátria, o agravio de instrumento tem como característica marcante a formalidade. 3) Agravio não conhecido. (TJDF – AGI 20060020054995 – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 11.01.2007 – p. 62) JCPC.525 JCPC.525.I

Dante do exposto, nego seguimento ao recurso conforme autoriza o art. 557, do CPC.

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008291-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS
PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007631-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARCELO DE SOUZA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: A confissão espontânea da autoria, em juízo ou na fase policial, basta para que se reconheça em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008320-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – PREJUDICIALIDADE DO WRIT.
1. Nos termos da Súmula 52 do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.
2. Prejudicialidade reconhecida. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e parcial sintonia com o Parquet, em reconhecer a prejudicialidade do writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Púlico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008245-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA –
AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO
LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO – EXTINÇÃO
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA
ESCORREITA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma
Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para
negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo
parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e
sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010.07.008217-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
PACIENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –
RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUIZ SINGULAR –
PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.
Sobrevindo aos autos a informação de relaxamento da prisão do
paciente pelo reitor singular, tem-se como evidente a
prejudicialidade do writ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a prejudicialidade
do writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois
dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº
0010.07.008099-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS
PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA –
CRIME MILITAR – PECULATO – TESES DE
INCOMPETÊNCIA DO JUIZ, DE EXCESSO DE PRAZO NA
FORMAÇÃO DA CULPA E DÉ FALTA DE JUSTA CAUSA
PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR –
IMPROCEDÊNCIA.

1. O cargo de Subchefe do Gabinete Militar não se equipara ao de Secretário de Estado, para fins de concessão de foro especial por prerrogativa de função.
2. O Serviço de Assistência Social da Polícia Militar (SAS/PM) tem patrimônio sob a administração militar, devendo incidir, portanto, o disposto no art. 9.º, II, “e” e III, “a”, do CPP.
3. O prazo para conclusão da instrução criminal, previsto no art. 390 do CPPM, comporta dilatações justificadas.
4. Este Tribunal já analisou, em outro *habeas corpus*, a necessidade da prisão preventiva do paciente, não podendo a matéria ser reiterada sem novos fundamentos.
5. O fato de outros acusados no mesmo processo estarem soltos, por decisão do Juiz de primeiro grau, não vincula o pronunciamento desta Corte, sendo certo que tal situação não se equipara ao denominado “efeito extensivo dos recursos”, previsto no art. 515 do CPPM.
6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da
Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer
ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
EMBARGADA: ONILIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO –
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em
conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do
Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008191-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e OSMAR NOLETO
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 APELADA: DJANDREA REIS BASTOS
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE FITA VHS. NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DANO. NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO DESPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa. Ademais os requeridos não negaram os fatos descritos na degravação apresentada nem ao menos a impugnaram, apenas alegaram ausência de nexo de causalidade e ausência de vilipêndio à honra.

2. A finalidade da conexão é a partir da reunião de causas “semelhantes” evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, prevenindo a iniquidade e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais. Não ocorrência de decisões contraditórias. Inexistência de prejuízo.

3. No caso em apreço, a matéria veiculada é ofensiva à dignidade do autor e aos demais fiscais municipais de trânsito, sendo certo assim o dever de indenizar tendo em vista o cunho da matéria jornalística em apreço.

4. O dano moral não depende a prova, sendo prática atentatória aos direitos da personalidade.

5. A liberdade de informar constitui um valor importante a ser preservado, mas não pode colidir com a garantia também constitucional de defesa da imagem e da honra e do direito à vida privada. O direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falaciosas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

6. Considerando a gravidade do dano, a capacidade econômico-financeira dos requeridos e a imagem do autor (guarda municipal), entendo que a quantia arbitrada está a atender os requisitos para tal mister.

7. Apelo Improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N.º 010 07 008191-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25.09.07)

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Relator

Juiza Convocada

ELAINE BIANCHI
 Julgadora

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008311-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LOJAS PERIN LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 APELADA: LILIAN CARLAVIANA XAVIER
 ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO NO SERASA INDEVIDA – DÍVIDA PAGA – ALEGAÇÕES DE ERRO NA SENTENÇA NÃO COMPROVADAS - ATO ILÍCITO RECONHECIDO – SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
 Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008366-1 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
 Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008229-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e OSMAR NOLETO
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 APELADA: TERCINA UCHOA MARTINS
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE FITA VHS. NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DANO. NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO DESPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa. Ademais os requeridos não negaram os fatos descritos na degravação apresentada nem ao menos a impugnaram, apenas alegaram ausência de nexo de causalidade e ausência de vilipêndio à honra.
2. A finalidade da conexão é a partir da reunião de causas “semelhantes” evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, prevenindo a iniquidade e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais. Não ocorrência de decisões contraditórias. Inexistência de prejuízo.
3. No caso em apreço, a matéria veiculada é ofensiva à dignidade do autor e aos demais fiscais municipais de trânsito, sendo certo assim o dever de indenizar tendo em vista o cunho da matéria jornalística em apreço.
4. O dano moral não depende a prova, sendo prática atentatória aos direitos da personalidade.
5. A liberdade de informar constitui um valor importante a ser preservado, mas não pode colidir com a garantia também constitucional de defesa da imagem e da honra e do direito à vida privada. O direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falsas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
6. Considerando a gravidade do dano, a capacidade econômico-financeira dos requeridos e a imagem do autor (guarda municipal), entendo que a quantia arbitrada está a atender os requisitos para tal mister.
7. Apelo Improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N.º 010 07 008229-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25.09.07)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008192-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: FRANCISCO GLAUTER GONDIM
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE FITA VHS. NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DANO. NEXO DE

CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO DESPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa. Ademais os requeridos não negaram os fatos descritos na degravação apresentada nem ao menos a impugnaram, apenas alegaram ausência de nexo de causalidade e ausência de vilipêndio à honra.
2. A finalidade da conexão é a partir da reunião de causas “semelhantes” evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, prevenindo a iniquidade e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais. Não ocorrência de decisões contraditórias. Inexistência de prejuízo.
3. No caso em apreço, a matéria veiculada é ofensiva à dignidade do autor e aos demais fiscais municipais de trânsito, sendo certo assim o dever de indenizar tendo em vista o cunho da matéria jornalística em apreço.
4. O dano moral não depende a prova, sendo prática atentatória aos direitos da personalidade.
5. A liberdade de informar constitui um valor importante a ser preservado, mas não pode colidir com a garantia também constitucional de defesa da imagem e da honra e do direito à vida privada. O direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falsas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
6. Considerando a gravidade do dano, a capacidade econômico-financeira dos requeridos e a imagem do autor (guarda municipal), entendo que a quantia arbitrada está a atender os requisitos para tal mister.
7. Apelo Improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N.º 010 07 008192-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25.09.07).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007540-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: VASTI PASCOAL DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 481 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – PRECEDENTES DESTA CORTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA – NÃO HÁ MUDANÇA DE CARGO – MUDANÇA DE NÍVEL – PROGRESSÃO PERMITIDA – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008207-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIAS/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: JOSE HILTON DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA PAGA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DANO E NEXO DE CAUSALIDADE – PROVAS EXISTENTES – CORRELATO DEVER DE INDENIZAR – VALOR – RAZOABILIDADE PONDERADA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008151-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: VALDIR COSTA MATEUS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VOTO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO – ALEGAÇÕES DE: A) IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE; B) AUSÊNCIA DE DIREITO; C) INCORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO – APELO PARCIALMENTE PROVADO QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008199-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE FITA VHS. NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DANO. NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO DESPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa. Ademais os requeridos não negaram os fatos descritos na degravação apresentada nem ao menos a impugnaram, apenas alegaram ausência de nexo de causalidade e ausência de vilipêndio à honra.

2. A finalidade da conexão é a partir da reunião de causas “semelhantes” evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, prevenindo a iniquidade e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais. Não ocorrência de decisões contraditórias. Inexistência de prejuízo.

3. No caso em apreço, a matéria veiculada é ofensiva à dignidade do autor e aos demais fiscais municipais de trânsito, sendo certo assim o dever de indenizar tendo em vista o cunho da matéria jornalística em apreço.

4. O dano moral não depende a prova, sendo prática atentatória aos direitos da personalidade.

5. A liberdade de informar constitui um valor importante a ser preservado, mas não pode colidir com a garantia também constitucional de defesa da imagem e da honra e do direito à vida privada. O direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falaciosas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

6. Considerando a gravidade do dano, a capacidade econômico-financeira dos requeridos e a imagem do autor (guarda municipal),

entendo que a quantia arbitrada está a atender os requisitos para tal mister.

7. Apelo Improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N.º 010 07 008199-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25.09.07).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008276-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADA: FRANCINELDE PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N.º 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVOS INTERNOS N.º 010 07 008494-1, N.º 010 07 008496-6 E N.º 010 07 008495-8

**AGRAVANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
AVELINO**

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVANTE: GEYSA MARIA BRASIL XAUD

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA**

AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES
FORTES**

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para suscitar a aplicabilidade, *in casu*, dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, uma vez que, no exercício das funções de Presidente deste Tribunal, pratiquei o ato ora impugnado.

A imparcialidade do magistrado é de indole pessoal e constitui pilar do princípio do juiz natural. Destarte, considera-se impedida a pessoa que integra ou representa o órgão jurisdicional ou administrativo, mas não o órgão em si (nesse sentido, STJ, N.º 731.766/ RJ, 2005/0040650-0).

Assim sendo, afirmo o meu impedimento para atuar no feito e, nos termos do artigo 90, inciso I do RITJRR, encaminho os autos ao Des. Vice-Presidente.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007295-3

IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

AUTORIDADE COATORA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA

ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROCURADOR DO ESTADO : DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO**

DESPACHO

Diante do teor da certidão à fl. 307, cumpra-se a decisão à fl. 280, remetendo-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**ROBÉRIO NUNES
Presidente**

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002755-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO
NETO E OUTROS**

RECORRIDA: DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE

GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II - Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 162/169, confirmada e mantida pelas decisões às fls. 188/194, 219/220, 152 e 171/176.

III - Após, arquive-se o feito.

IV - Publique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7
RECORRENTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSE ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

ATOS DO DIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 278 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **REBEKA SAMPAIO BOTELHO** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 215, de 04.09.2007, publicado no DPJ n.º 3682, de 05.09.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 279 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ELBER CARIM DE FARIAS** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 217, de 04.09.2007,

publicado no DPJ n.º 3682, de 05.09.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 280 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 222, de 04.09.2007, publicado no DPJ n.º 3682, de 05.09.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1001 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO** 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2007, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008.

N.º 1002 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 1003 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 06.02 a 06.03.2008.

N.º 1004 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.10.2007, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, para participar do “13.º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 08 a 11.10.2007.

N.º 1005 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 07 a 12.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1006 – Conceder a folga compensatória, no período de 07 a 11.01.2008, do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 01, 02, 07, 08 e 09.09.2007.

N.º 1007 – Determinar, a pedido, que o servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 22.10.2007.

N.º 1008 – Determinar, a pedido, que o servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir no Departamento de Administração/Seção de Transportes, a contar de 15.10.2007.

N.º 1009 – Cessar os efeitos, a contar de 10.10.2007, da Portaria n.º 1034, de 27.12.2006, publicada no DPJ n.º 3514, de 28.12.2006, que designou o servidor **DAFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 4.ª Vara Cível.

N.º 1010 – Designar a servidora **ANDREA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da 4.ª Vara Cível, a contar de 10.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1.959/2007.

Requerente: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de ajuda de custo à requerente, em virtude de não haver previsão legal para o pagamento do pleiteado benefício, em casos de provimento inicial de servidor efetivo.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 015/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de reforma parcial no depósito do Conjunto dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 29/10/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/10/2007.

Boa Vista (RR), 09 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERALPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.955/2007

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Decisão

Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 9 e 15.

Publique-se e Certifique-se

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.853/2007

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 09 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.854/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.855/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.891/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 09 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.889/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 09 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 792 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 17.08 a 01.09.2007.

N.º 793 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **ANACLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Judiciária, no período de 07 a 14.09.2007.

N.º 794 – Alterar as férias do servidor **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.10.2007, 05 a 14.11.2007 e de 10 a 19.12.2007.

N.º 795 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para serem usufruídas no período de 11 a 30.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/10/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008594-8

Recorrente: Francisco Alencar Moreira, Recorrido: Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro advogado.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01007008579-9

Impetrante: Santos Representação Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Warner Velasque Riberio.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008589-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Cléia Batista de Lima Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008593-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Izaura Sales de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008586-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008592-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roseno de Souza Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007008587-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Município de Caracaraí =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes.

00008 - 01007008588-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M de A Costa.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01007008574-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rery Lidsny da Costa Maia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008575-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Correia Lima Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007008576-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008577-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Neuraci Lima Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01007008578-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Geralda Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01007008580-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Angelina Batista Sousa de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01007008581-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivelta da Silva Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 01007008582-3

Apelante: Dircinha Carreira Duarte e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marcus Gil Barbosa Dias.

00017 - 01007008583-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Geraldo Aldrim de Souza Conrado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00018 - 01007008584-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Sônia Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00019 - 01007008585-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alessandro da Rocha Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 01007008590-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ricardo de Tássio Laurindo Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 01007008591-4

Apelante: Dircinha Carreira Duarte e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Eneias dos Santos Coelho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01007008572-4

Apelante: João Arcidino Soares, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00023 - 01007008570-8

Impetrante: Josenildo Ferreira Barbosa, Paciente: Targino Pereira Lucena Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00024 - 01007008571-6

Apelante: Donizete Israel da Silva e outros, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00025 - 01007008573-2

Apelante: Lúcia Maria da Silva, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

002067AC =>00318, 00375
 000336AM-A =>00292, 00297, 00300, 00368, 00378, 00384, 00386
 000341AM-A =>00091
 000452AM =>00435
 001312AM =>00311
 002422AM =>00118
 003351AM =>00254, 00317, 00365, 00407
 003455AM =>00258
 003836AM =>00412
 004236AM =>00429
 004621AM =>00387, 00388, 00393, 00394, 00395
 004766AM =>00293, 00294, 00295, 00296, 00389, 00390, 00391, 00392
 004876AM =>00291
 005385AM =>00218
 010408BA =>00158
 007197CE =>00112
 008652CE =>00362
 010423CE =>00317
 011317CE =>00335
 012429CE =>00091
 000349ES-B =>00271
 002680MT =>00258
 005478MT =>00258
 010790MT =>00078, 00229, 00275
 000519PA-A =>00435
 005717PA =>00425, 00430
 006861PA =>00425, 00430
 009346PA =>00342
 009937PA =>00301
 010006PA =>00435
 003943PB =>00168
 012398PB =>00127
 024540PR =>00252, 00281
 032887PR =>00252, 00281
 020283RJ =>00349
 034672RJ =>00349
 087790RJ =>00267
 000777RO =>00418
 000910RO =>00086, 00235, 00241
 001731RO =>00235, 00240, 00241
 000003RR =>00434
 000005RR-A =>00406
 000005RR-B =>00152, 00156, 00268, 00495
 000008RR =>00096
 000009RR =>00258
 000010RR =>00233, 00254
 000014RR =>00199
 000023RR =>00341
 000025RR-A =>00308, 00404
 000030RR =>00265
 000041RR-E =>00424
 000042RR-B =>00400
 000042RR =>00185, 00199, 00207
 000048RR-B =>00401, 00409
 000051RR-B =>00430
 000056RR-A =>00435
 000058RR =>00261, 00322, 00323, 00324, 00326, 00327, 00410
 000060RR =>00261, 00322, 00323, 00324, 00326, 00327, 00410
 000066RR-B =>00113
 000068RR-E =>00494
 000070RR-B =>00233, 00495
 000072RR-B =>00237
 000073RR-B =>00332
 000074RR-B =>00115, 00154, 00173, 00219, 00239, 00240, 00252, 00281, 00341
 000077RR-A =>00230, 00231
 000077RR-E =>00257, 00272, 00282, 00284, 00285, 00344, 00357, 00409
 000077RR =>00234
 000078RR-A =>00230, 00231, 00271, 00276, 00308, 00428
 000078RR =>00012, 00181, 00283, 00332, 00426
 000083RR-E =>00127, 00414, 00447
 000086RR-E =>00398
 000087RR-B =>00115, 00163, 00244, 00258, 00260, 00265, 00302, 00362, 00401, 00423
 000087RR-E =>00208, 00217, 00246, 00247, 00257, 00265, 00267, 00270, 00272, 00282, 00284, 00329, 00344, 00347, 00372, 00417
 000088RR-E =>00230, 00231
 000090RR-E =>00017, 00385
 000091RR-B =>00427
 000092RR-B =>00078, 00089, 00135, 00183, 00190
 000094RR-E =>00089, 00237, 00241, 00288, 00350
 000095RR-E =>00187, 00339, 00340
 000098RR-B =>00436
 000099RR-E =>00169, 00242, 00245, 00275, 00279, 00280, 00319, 00357, 00373
 000100RR-B =>00403
 000100RR =>00278, 00416
 000101RR-A =>00339
 000101RR-B =>00091, 00248, 00250, 00256, 00266, 00290, 00313, 00369, 00381, 00385, 00405
 000103RR-B =>00226
 000105RR-B =>00078, 00164, 00255, 00268, 00277, 00289, 00313, 00314, 00315, 00316, 00348, 00358, 00377, 00414
 000107RR-A =>00100, 00229, 00260, 00274, 00275, 00325, 00328, 00403
 000111RR-B =>00115
 000114RR-A =>00180, 00246, 00257, 00265, 00270, 00284, 00285, 00337, 00343, 00347, 00363, 00371, 00372, 00408, 00417, 00420
 000116RR-B =>00107
 000117RR-B =>00160, 00366
 000118RR-A =>00233
 000118RR =>00199, 00235, 00481
 000119RR-A =>00105, 00128, 00129, 00232
 000120RR-B =>00186, 00317, 00365, 00397
 000120RR-E =>00097
 000123RR-B =>00090, 00232, 00234
 000124RR-B =>00014, 00201
 000125RR =>00276, 00336, 00353
 000126RR-B =>00244, 00319
 000127RR =>00090
 000128RR-B =>00244, 00258, 00265, 00302, 00362, 00401, 00416
 000130RR-B =>00221
 000130RR-E =>00335, 00361
 000130RR =>00173
 000131RR =>00234, 00335
 000138RR =>00318, 00412
 000140RR =>00468, 00469, 00470, 00472, 00474, 00476, 00477, 00478, 00480
 000141RR =>00356
 000142RR-B =>00101, 00274, 00275
 000143RR-B =>00441
 000144RR-A =>00014
 000145RR =>00099, 00172, 00174
 000146RR-B =>00131, 00162, 00167, 00192, 00193, 00201
 000147RR-B =>00076, 00351
 000149RR-A =>00109, 00110, 00111, 00205, 00310
 000149RR =>00223, 00238, 00273, 00352, 00355, 00367, 00374, 00431
 000153RR-B =>00010
 000153RR =>00460, 00461, 00495
 000155RR-B =>00396
 000155RR =>00398
 000156RR =>00093, 00320, 00340, 00405
 000157RR-B =>00332
 000158RR-A =>00171, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00220, 00224
 000160RR-B =>00116, 00119, 00138, 00143
 000160RR =>00156, 00227, 00237, 00259, 00348, 00420
 000162RR-A =>00008, 00097, 00228, 00236, 00331, 00421
 000164RR =>00095
 000165RR-A =>00111, 00109, 00339, 00449
 000167RR-A =>00233
 000169RR-B =>00015
 000169RR =>00110, 00111, 00418
 000171RR-B =>00169, 00181, 00242, 00245, 00274, 00275, 00279, 00280, 00319, 00357, 00373
 000172RR-B =>00228, 00236
 000172RR =>00253, 00269

000174RR-A =>00502	000344, 00347, 00361, 00363, 00370, 00371, 00372, 00408, 00417, 00420, 00424
000175RR-B =>00246, 00265, 00270, 00283, 00284, 00310, 00343, 00347, 00371, 00372	000269RR-A =>00291, 00298, 00382
000176RR-A =>00093	000269RR =>00235, 00240, 00241, 00257, 00265, 00267, 00270, 00284, 00321, 00343, 00347, 00359, 00408, 00411, 00412, 00424
000177RR =>00005	000270RR-B =>00018, 00284, 00329, 00335, 00337, 00343, 00344, 00361, 00363
000178RR-B =>00079, 00081, 00106, 00125, 00175, 00178, 00184, 00188, 00200, 00203	000272RR-B =>00107, 00243, 00373
000178RR =>00110, 00113, 00227, 00230, 00231, 00237, 00263, 00312, 00352	000274RR-A =>00016
000179RR-B =>00121, 00462	000276RR-A =>00059, 00419
000179RR =>00253	000278RR =>00335
000180RR-A =>00068, 00445, 00447, 00454	000279RR =>00069, 00070, 00082, 00102, 00136, 00139, 00141, 00161, 00166, 00189, 00206
000181RR-A =>00254	000281RR =>00114, 00309
000182RR-B =>00172, 00273, 00423, 00439	000282RR-A =>00372
000184RR-A =>00181	000282RR =>00330, 00334, 00342, 00362
000185RR-A =>00105, 00108, 00347	000284RR =>00182, 00333, 00423
000185RR =>00399, 00411	000285RR =>00110, 00187, 00251, 00339, 00340
000186RR =>00444	000287RR =>00092
000187RR-B =>00365	000292RR-A =>00103
000187RR =>00123, 00157, 00159, 00197	000292RR =>00408, 00432
000189RR =>00117, 00121, 00271, 00499	000299RR =>00251, 00354
000190RR =>00255, 00318, 00438, 00461, 00495	000300RR =>00104, 00347
000191RR-B =>00098	000305RR =>00238
000192RR-A =>00163, 00167, 00232, 00338	000309RR =>00342
000199RR-B =>00364, 00422, 00432	000311RR =>00057, 00060, 00073, 00134, 00137, 00436
000200RR-A =>00090, 00376	000315RR =>00369
000201RR-A =>00087, 00183, 00340, 00350, 00353	000316RR =>00237, 00241, 00348, 00415
000202RR-B =>00260, 00274	000317RR =>00113, 00176, 00180, 00250, 00399
000203RR-A =>00482	000320RR =>00009
000203RR =>00093, 00110, 00227, 00230, 00231, 00237, 00263, 00269, 00312, 00333, 00352	000322RR =>00098
000205RR-B =>00226, 00328	000323RR =>00113, 00226
000206RR =>00090, 00232, 00234	000333RR =>00471, 00473, 00475, 00479, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00493
000208RR-A =>00228, 00236, 00310	000335RR =>00115
000208RR-B =>00453, 00496	000337RR =>00056, 00071, 00140, 00145, 00147, 00148, 00149, 00170, 00177, 00194, 00196, 00309
000209RR-A =>00008, 00097	000343RR =>00271
000209RR =>00242	000344RR =>00238
000210RR =>00214, 00215, 00216, 00222, 00225	000345RR =>00128, 00129, 00232
000212RR =>00077, 00226, 00267, 00331, 00442, 00446, 00453, 00455, 00460, 00464	000350RR =>00427
000214RR-B =>00311, 00341	000352RR =>00273, 00331, 00409
000216RR-B =>00127, 00349, 00414, 00447	000356RR =>00097, 00181, 00357
000221RR-A =>00258	000358RR =>00333
000221RR-B =>00375	000368RR =>00127, 00349
000222RR =>00094, 00122, 00127, 00130, 00183, 00185, 00238, 00239	000379RR =>00208, 00210, 00211, 00212, 00213, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224
000223RR-A =>00084, 00097, 00114, 00258, 00366	000381RR =>00419
000223RR =>00356	000382RR =>00272, 00286, 00351, 00367, 00396
000226RR =>00089, 00241, 00260, 00271, 00304, 00305, 00306, 00307, 00348, 00350, 00364, 00366, 00379	000385RR =>00117, 00121, 00142, 00176, 00198, 00271, 00330, 00451
000229RR-A =>00266	000393RR =>00267
000231RR =>00090, 00114, 00151, 00160, 00177, 00202, 00309, 00376	000394RR =>00089, 00241, 00260, 00271, 00345, 00348, 00350, 00364, 00415
000233RR-B =>00337, 00363, 00417	000397RR =>00238, 00402
000235RR =>00016	000400RR =>00179
000236RR-A =>00181	000406RR =>00413
000236RR =>00287, 00340, 00494	000408RR =>00083, 00338
000238RR =>00159	000409RR =>00333
000239RR-A =>00299, 00383	000413RR =>00122, 00360, 00431, 00433
000240RR-B =>00274, 00275	000420RR =>00099
000240RR =>00105	000424RR =>00219
000242RR-B =>00112, 00132, 00146	000425RR =>00276
000243RR-B =>00262	000428RR =>00372
000245RR-A =>00274, 00357	000429RR =>00133, 00191, 00204
000247RR-B =>00016, 00107, 00243, 00362, 00373	000431RR =>00164
000248RR =>00085, 00117, 00120, 00153, 00176, 00234	000436RR =>00328
000249RR-B =>00096	000441RR =>00098, 00164, 00451
000249RR =>00503	000444RR =>00241, 00242, 00245, 00275, 00319
000250RR-B =>00346, 00375	000446RR =>00242, 00275
000252RR-B =>00103	000449RR =>00104
000254RR-A =>00088, 00428, 00454, 00498	000451RR =>00146, 00264, 00329
000258RR =>00432	000468RR =>00180, 00246, 00247, 00265, 00337, 00420, 040824RS =>00489
000260RR-A =>00154, 00310	042757RS =>00103
000260RR-B =>00414	061080RS =>00489
000260RR =>00110, 00310	008461SC-B =>00435
000262RR =>00100, 00257, 00349, 00417	019234SP =>00283
000263RR-A =>00452	034086SP =>00241
000263RR =>00089, 00165, 00195, 00241, 00260, 00269, 00271, 00288, 00304, 00305, 00306, 00307, 00348, 00350, 00379, 00421	
000264RR-A =>00230, 00231, 00312	
000264RR =>00013, 00208, 00233, 00246, 00247, 00257, 00265, 00267, 00270, 00272, 00282, 00284, 00329, 00335, 00337, 00343,	

076999SP =>00103
 078179SP =>00435
 084206SP =>00249
 084799SP =>00241
 130219SP =>00435
 130542SP =>00241
 131551SP-E =>00408
 143599SP-E =>00241
 150345SP =>00262
 150707SP =>00380
 16747SSP =>00345
 192089SP =>00241
 197527SP =>00254, 00317, 00407
 231747SP =>00380
 000220TO =>00182

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001007171807-5

Requerente: N.R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007171810-9

Requerente: P.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007171815-8

Requerente: J.C.M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007171816-6

Requerente: L.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007171817-4

Requerente: J.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007171819-0

Requerente: F.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007172229-1

Requerente: O.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001007172620-1

Exeqüente: L.G.M.G.
 Executado: G.A.G => Distribuição por Dependência em 07/10/2007. Valor da Causa: R 385,36. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00057 - 001007172627-6

Requerente: B.A.F. e outros
 Requerido: P.G.J.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 14.400,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007172586-4

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Marcy Euler Cândido Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 3.348,65. Adv - Alexander Bruno Pauli.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

REIVINDICATÓRIA

00018 - 001007171790-3

Autor: Aldo Martins Sá
 Réu: Charles de Oliveira Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.
 Requerido: J.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 13.896,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007172590-6

Requerente: D.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

00060 - 001007172626-8

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001007171805-9

Requerente: A.L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007171809-1

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007171812-5

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007171820-8

Requerente: R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007171825-7

Requerente: P.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007171826-5

Requerente: H.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007172232-5

Requerente: A.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00068 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.
 Requerido: E.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 120.000,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00069 - 001007169387-2

Requerente: R.N.L.L.
 Requerido: T.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00070 - 001007169386-4

Exeqüente: D.S.A. e outros
 Executado: D.F.A. => Distribuição por Dependência em 07/10/2007. Valor da Causa: R 758,74. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001007172616-9

Exeqüente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G => Distribuição por Dependência em 07/10/2007.
 Valor da Causa: R 466,80. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00072 - 001007172607-8

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00073 - 001007171419-9

Tutelante: A.S.C.

Tutelado: K.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ANULATÓRIA

00019 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 69.630,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00043 - 001007171858-8

Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001007172831-4

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00040 - 001007172771-2

Indiciado: A.R. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00041 - 001006129491-3

Indiciado: A.L.C.S. => Transferência Realizada em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007170831-6

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia => Transferência Realizada em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 001007171836-4

Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007171837-2

Réu: Nilton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007172595-5

Autor: Godofredo Leandro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007172596-3

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007172597-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001007172811-6

Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007171851-3

Indiciado: U.O.J. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171881-0

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007171891-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171901-6

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171921-4

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171941-2

Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171951-1

Indiciado: R.P.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171971-9

Indiciado: G.M. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171981-8

Indiciado: V.P.L. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001007172011-3

Autuado: Antonio Matos Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001007171859-6

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006139066-1

Indiciado: J.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001007171871-1

Indiciado: L.S.L. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007171961-0
Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001007172001-4
Requerente: Rufino Pereira da Silva Neto => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001007171911-5
Indiciado: P.A.O.F. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007171931-3
Indiciado: F.A.O.L. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007171991-7

Indiciado: A.F.S.R. => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162621-1

Requerente: R.R.M.
Criança Adol: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162625-2

Requerente: R.S.M.
Criança Adol: R.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007162623-7

S.educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162624-5

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001007171861-2

Indiciado: K.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001007171841-4

Indiciado: G.F.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00076 - 001007156252-3

Requerente: Manoel José de Oliveira e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.
Requerido: F.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório; expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00078 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.
Requerido: R.N.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 010790MT, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E. SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira E. Silva.

00079 - 001004092493-7

Requerente: V.K.C.N.
Requerido: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas. Despacho: 01 - Desentranhe-se fls. 47 e seguintes a autue-se em apenso. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.
Requerido: H.F.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros
Requerido: P.F.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 84. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001006140494-2

Requerente: G.L.B.M.
Requerido: C.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 48. Intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001006144164-7

Requerente: Y.W.P.O.
Requerido: J.C.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GÖNÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00085 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001006148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00087 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves => Intimação ordenado(a). Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 32, em 10 dias. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001004090509-2

Requerente: Eurico Lemes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00089 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S. Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: notificar inquilinos. Despacho: Incumbe ao inventariante a administração dos bens do espólio. Em sendo assim, DEFIRO o pedido retro. Notifiquem-se os inquilinos a depositarem os valores dos aluguéis na conta informada à fl. 70. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001002024719-2

Inventariante: Jésus Fernando Moraes Queiroz e outros Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se decisão da ação anulatória por 60 dias. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00091 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 147, pelo prazo de 180 dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00092 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00093 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Inventariante nomeado(a). Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeo o(a) herdeiro(a) A.V.P.C., para exercer o *usufruere*. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 15 dias. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00094 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00096 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Verifique-se no SISCOM eventual ação de separação ou divórcio envolvendo a inventariante e o Sr. A.F.Q. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00097 - 001005109606-2

Inventariante: Hindenburgo Alves Oliveira Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00098 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida Inventariado: Ranyery Rodrigues de Almeida => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 334/335. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00099 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Josenildo Ferreira Barbosa.

00100 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França.

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S. Requerido: D.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a cota ministerial de fl. 37vº, cite-se o requerido para contestar em 05 dias. Após, mais vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebuças.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001007160190-9

Requerente: A.M.R.C. Interditado: M.R.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001006135567-2

Autor: S.A. Réu: E.J. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara

Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00104 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor acerca de fls. 165. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.

Requerido: H.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 165vº. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00106 - 001005115659-3

Requerente: J.F.

Requerido: J.B.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.

Requerido: R.A.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Diga a requerida acerca da certidão de fls. 70vº. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros

Requerido: Valdeci Moreira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00109 - 001007163920-6

Requerente: P.A.S.A.

Requerido: C.R.W. => Sentença: Vistos. Etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de P.A.S.A. E C.R.W., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.

Embargado: I.D.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 151, intime-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.

Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embarg. em 10 dias. Despacho: Diga o embargante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00112 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Julio de Mendonça Barreto Cavalcate, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00113 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica de fls. 54, acerca da certidão de fls. 58vº. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Vanessa Barbosa Guimarães.

00114 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00115 - 001002048039-7

Exeqüente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 190, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00116 - 001003067685-1

Exeqüente: A.E.L.P.

Executado: A.S.P.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00118 - 001003071004-9

Exeqüente: R.A.S.

Executado: F.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00119 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.

Executado: E.C.F.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004079375-3

Exeqüente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 113. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00122 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00123 - 001004094646-8

Exeqüente: G.V.M.

Executado: L.A.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00124 - 001004096603-7

Exeqüente: G.B.C.

Executado: J.M.A.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005105959-9

Exeqüente: P.C.S.D.

Executado: J.D.C.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005106326-0

Exeqüente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005115308-7

Exeqüente: T.L.A.

Executado: C.G.A.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00128 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, HOMOLOGO o que dispõe a vontade das partes e determino a adjudicação do bem para A.E.V.M. e A.C.V.M., a fim de disporem do imóvel para satisfazer suas necessidades como forma de pagamento da execução. Extingo o processo na forma do art. 269, III do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Intime-se o devedor a entregar o bem em 48 horas. Sem custas e honorários, posto que as partes são beneficiárias da Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00129 - 001005118987-5

Exeqüente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, HOMOLOGO o que dispõe a vontade das partes e determino a adjudicação do bem para A.E.V.M. e A.C.V.M., a fim de disporem do imóvel para satisfazer suas necessidades como forma de pagamento da execução. Extingo o processo na forma do art. 269, III do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Intime-se o devedor a entregar o bem em 48 horas. Sem custas e honorários, posto que as partes são beneficiárias da Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00130 - 001005120234-8

Exeqüente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001006127289-3

Exeqüente: E.V.S.

Executado: E.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00132 - 001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00133 - 001006132346-4

Exeqüente: F.M.S. e outros

Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 27/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00134 - 001006133110-3

Exeqüente: D.S.P.L.

Executado: P.A.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00135 - 001006133117-8

Exeqüente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 04/06/07. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00136 - 001006133280-4

Exeqüente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se o despacho de fls. 30 foi cumprido, a fim de verificar a validade dos autos apensos de impugnação. 02 - Casi negativo, providencie-se o imediato cumprimento. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001006141715-9

Exeqüente: M.V.S.S. e outros

Executado: V.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001006141948-6

Exeqüente: C.T.R.P. e outros

Executado: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se à fonte pagadora do requerido conforme solicitado às fls. 55vº. 02 - Suspendo o feito, pelo prazo de 12 meses, até o cumprimento integral do acordo. 03 - Após, diga

a credora. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001006146235-3

Exeqüente: V.P.S.R.

Executado: P.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 10 dias. Despacho: Manifeste-se a credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00143 - 001007159718-0

Exeqüente: A.S.L.

Executado: J.B.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 28º, pelo prazo de 60 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros

Executado: M.R.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls 22, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007164816-5

Exeqüente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 10 dias. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00147 - 001007165029-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: Expeça-se novo amanadado de citação, observando o endereço fornecido às fls. 19. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e intimação, observando o endereço fornecido às fls. 19, dos autos em apenso nº 07 165029-4. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00149 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.

Réu: S.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 46-50. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00150 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.

Requerido: L.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 50. Retifique-se. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Aguarde manifestação do autor por 30 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00152 - 001006142377-7

Impugnante: H.T.F.A.

Impugnado: S.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se a certidão do Cartório acerca do despacho de fls. 32 dos autos apensos nº 133280-4, a dim de evitar prejuízos às partes. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.

Requerido: C.S.G. => Despacho: 01 - Diante do resultado positivo do exame de DNA (fls. 66), fixo alimentos provisórios em 1/2 salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante recibo à representante do autor, até o dia 10 de cada mês. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, para decisão acerca dos alimentos definitivos. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 203, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00155 - 001003071847-1

Requerente: H.G.A.S.

Requerido: A.M.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00156 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha.

PARTILHA

00157 - 001007161403-5

Autor: J.M.A. e outros => Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO a partilha do bem descrito às fls. 03 e 08 e em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após o pagamento das custas, expeça-se o formal de partilha. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/10/07.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00158 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.

Requerido: A.E.L.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

00159 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.

Requerido: L.A.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00160 - 001005124893-7

Requerente: M.A.L.A.

Requerido: K.V.M.L.A. => Despacho: Arquivem-se, com baixa. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00161 - 001006151290-0

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.L.D.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 27vº. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00163 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fl. 87. Oficie-se. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Decisão: final da decisão... Diante disso, expeça-se alvará para levantamento de 50% dos valores constantes na conta descrita à fl. 04 em face da autora. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001006146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007159933-5

Requerente: Zenayde Honorato da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceito salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão de sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca a verba honorária é devida à razão de metade de cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00210 - 001007161484-5

Requerente: Mirian Sousa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC

02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC

02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC

02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC

02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001007166757-9

Embargante: Maria Auxiliadora Correa Alencar

Embargado: Fazenda Pública => Final de Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00215 - 001007166770-2

Embargante: Harrison Silvano Melo de Magalhães

Embargado: Fazenda Pública => Final de Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00216 - 001007166776-9

Embargante: Carlos Torres Pereira da Silva

Embargado: Fazenda Pública => Final de Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001006138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: Diante de tais considerações e por entender que a Administração não observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar e concedendo a segurança pretendida, reintegrando a impetrante nas demais fases do concurso e decretando a nulidade da fase de avaliação física, por falta de revisão geral, extinguindo a presente demanda nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários por força da Súmula 512 do STF. Boa Vista/RR, 25/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00218 - 001007156959-3

Impetrante: I A dos Santos

Autor. Coatora: Comissão de Licitação do Estado de Roraima => 01. O pedido de fls. 75 perdeu o objeto. O processo já encontra-se sentenciado, inclusive com o pagamento de custas - fls. 80, 02. Dessa forma, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosario de Oliveira Melo, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00219 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Reitere-se o Ofício expedido, solicitando-se informações acerca da remessa das cópias solicitadas por este Juízo. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00220 - 001006148017-3

Requerente: Kézia Bety Moraes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos

02. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões

03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão de sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias.

Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca a verba honorária é devida à razão de metade de cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC).

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007160700-5

Requerente: Iverson Barbosa Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC
02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007161478-7

Requerente: Alessandra Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC
02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da Dazenda Pública, quando implicar no pagamento de vencimentos ou vantagens a serem conferidas a servidor público, conforme vedação legal. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o Pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Vista/RR, 26/09/2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00226 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => 1. Designo o dia 05 de novembro de 2007 às 10:30 hs. para realização de nova audiência
2. Intimações necessárias

3. Atente a Escrivânia para o endereço da ré, fornecido às fls. 143/146. BV. 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00227 - 001006136535-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Terlindo de Castro do Carmo =>

DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00228 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos
 Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Esclareça a exequente seu pedido de fls. 23, à vista da execução por quantia certa em apenso e do despacho de fls. 21, requerendo em termos. Boa Vista, 04/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Anote-se o nome da causídica de fls. 175 no Siscom. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (hum) ano, como pedido (art. 791, III, CPC). Boa Vista/RR, 04/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00230 - 001001004009-4

Exequente: Alcineydes Barros Wanderley e outros

Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros => DESPACHO: Aguarde-se o prazo do art. 267, III, do CPC. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00231 - 001001004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado de fls. 253 e entregue-o ao Oficial de Justiça para o cumprimento, podendo, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC, devendo o meirinho certificar as diligências que efetuou no local. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00232 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Diga o autor. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00233 - 001002028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, conforme pedido, nos termos do art. 475,J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 03/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00234 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00235 - 001003059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Anote-se o nome do advogado substabelecido sem reservas. Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação,

conforme pedido, nos termos do art. 475,J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00236 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Diga a exequente sobre o Auto de Penhora (art. 475-J,§ 1º, CPC). Boa Vista/RR, 04/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00237 - 001004091390-6

Exequente: Teilo de Lima Rodrigues

Executado: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Junte-se a promoção aos autos, co ofício do Cartório de REGISTRO de IMÓVEIS. Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte devedora das custas, beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR, pela via estabelecida pela CGJ/RR, para os fins do art. 12 da L. 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00238 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

INDENIZAÇÃO

00239 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento

Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 143/152. Boa Vista/RR, 08/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00240 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/11/2007, às 11:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 08/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta, reconhecendo a ocorrência da causa excludente de responsabilidade da ré, consistente em ação de terceiro equiparada a caso fortuito, julgo improcedente a ação, condenando o autor, JOSÉ ROOSEVELT RODRIGUES DE MORAES, nas custas processuais e nos honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. Quanto à lide secundária, considerando o julgamento de improcedência da lide primária, julgo-a, por via de consequência, também improcedente. Contudo, considerando que a denúncia da lide à seguradora é de cunho não obrigatório, condeno a denunciante, empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, nos honorários e despesas processuais decorrentes da denúncia, aqueles à base de 10% do valor da causa, conforme REsp 78.954-PR-STJ-2A T., e AI 569044-AgRg-STJ-4A T., citados por Theotonio Negrão, 39A edição, pags. 200 e 210, respectivamente. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Roberto José

Minervino, Marcos José Abbud, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Claudio José Abbatepaulo, Ronaldo Nery Duarte, Alexander Ladislau Menezes, Adriana Paola Mendivil Vega, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00242 - 001007159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros

Reu: Jamille de Lucena Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 80/84. Boa Vista/RR, 08/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

00243 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Reu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela, em que o autor pretende, inclusive antecipadamente, a concessão de exclusão de seu nome do cadastro da Dívida Ativa do Detran, bem como resarcimento por danos morais e honorários advocatícios em desfavor de DETRAN/RR. Nestes casos, a competência para processamento e julgamento é do juízo das Caras da Fazenda Pública (2A e 8A), desta comarca. Portanto, tratando-se os autos de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente (art. 113 do CPC). Ao distribuidor, para que remeta a uma das Varas da Fazenda Pública, como já determinado às fls. 25. Alterar no SISCOM com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00244 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para os fins do despacho de fls. 39. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00245 - 001007167270-2

Requerente: Leonice Farias Andrade e outros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência, intimando os autores. Após, ao MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo a dia 29/10/2007, às 09:10 horas para audiência de justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 03/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

4A VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reu: Daniel Moreira da Silva => DESPACHO: 1. Defiro fl. 72, observando-se o provimento da CGJ/RR sobre o tema. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reu: Francimere Nascimento Dias => DESPACHO: Defiro fl. 49, observando-se a portaria da CGJ/RR, sobre o assunto. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00248 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A

Reu: Marari Ribeiro dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro fl. 49 2. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00249 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Reu: Izon Marildo dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00250 - 001006133059-2

Embargante: Jacilene Pereira de Sousa

Embargado: José Rodrigues Acordi => DECISÃO: Considerando a ausência do requerido na audiência de conciliação requerida por ele (fl.32) diante da necessidade de se imprimir maior celeridade ao feito, cumpridas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00251 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: 1. Intime-se a autora para, no prazo de 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00252 - 001007165735-6

Excipliente: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: 1. Suspenda-se o andamento dos autos da Ação Monitória até a solução da presente Exceção

2. Diga o excepto, no prazo de dez dias (art. 308 do CPC)

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sandro W. Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzotti, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00253 - 001001005024-2

Exeqüiente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00254 - 001001005098-6

Exeqüiente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00255 - 001001005158-8

Exeqüiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00256 - 001001005265-1

Exeqüiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. Designe-se data para a realização da praça pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada e sua esposa. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem as seguintes Praças: 1A Praça- dia 27/11/2007, às 09horas 2A Praça- dia 12/12/2007, às 09horas. Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: 1. Defiro fl. 82, observando-se o provimento da CGJ/RR sobre o tema
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00258 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Deriro fl. 525
2. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, Frademir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00259 - 001004091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 119, determinando a expedição de ofício à diretoria do 1A Vara do Juizado Criminal e de Precatórias da Comarca de Manaus (fl.113), para que cumpra a Carta Precatória, pois já foi recolhida as custas, conforme cópia do depósito (fls. 115/116), que deverá ser anexada ao ofício, bem como, cópia das fls. 120/121

II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00260 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00261 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.53)

2. Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00262 - 001006129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino.

00263 - 001007159373-4

Exequente: Norteagro Norte Aeroagricola Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls.37. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 001007169247-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se 2. Fixo provisoriamente honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 21.09.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001004081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Defiro fl. 181. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00266 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Intime-se a parte executada pelo DPJ nos termos dos arts. 475-J (Intimação

do executado para efetuar o pagamento no valor de R 4.412,74 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%) e seguintes. Boa Vista/RR, 30/08/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira.

00268 - 001003058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alci da Rocha => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos de nº 5712-2
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00269 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Varig Aérea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00270 - 001003072764-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus P Pinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001004078314-3

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 02/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00272 - 001005102572-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 139. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00274 - 001005101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador
2. Atente-se o cartório para o r. despacho de fl. 100. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro

Réu: Banco Sudameris S/A => ATO ORDINATÓRIO: Às partes. Recolhimento das custas no valor de R 37,50 para cada. Port. 02/99. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças,

Eduardo Almeida de Andrade, Leydiane Vieira E. Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00276 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a tempestividade das contra-razões e do recurso adesivo. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00277 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se, observando-se o endereço de fl. 87. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/A

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros => DESPACHO: 1. Citem-se nos endereços informados à fl. 42 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00279 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: R O Justino => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00280 - 001007158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Promova-se nova citação no endereço informado à fl.23. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00281 - 001007159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda => DESPACHO: Exarei despacho nos autos da Exceção de Incompetência. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sandro W. Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti.

ORDINÁRIA

00282 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Fátima Pereira Vieira => DESPACHO:

Verifica-se que que o acordo de fls.116/117 não está subscrito pela defensora da ré, desse modo, dê-se vista à DPE para se manifestar, no prazo legal

Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luiz Armando Lippel Braga, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

SAVARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00284 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 131. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00285 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Simões Aragão => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ADJUDICAÇÃO

00286 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Clímério dos Santos Cavalcante

Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização dos réus. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

ARRESTO/SEQUESTRO

00287 - 001007170978-5

Autor: Justino de Morais Irmãos S.a

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Despacho: Tendo em vista a existência de ação na 6A Vara Cível, remetam-se os autos para a referida vara. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00288 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00289 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Despacho: Defiro o pedido de fl. 77. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00290 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 51. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001006150682-9

Autor: Embracor Adm de Consorcio Ltda

Réu: Luis Alves de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo (fl.47). Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00292 - 001007161418-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fabio Antonio da Conceição Moura => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001007161835-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem

resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00294 - 001007163873-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Claudio dos Santos Camarão => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00295 - 001007163892-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rc Distribuidora Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00296 - 001007163893-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clotilde Barboza Queiroz => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00297 - 001007165093-0

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Carol Fernandes da Silva Camelo => Sentença: (...) por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001007165856-0

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00299 - 001007166099-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Josinete Trindade Lira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00300 - 001007166113-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinete Carvalho Gomes => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00301 - 001007166327-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ana Cristina Lopes Rendeiro => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

CAUTELAR INOMINADA

00302 - 001007167458-3

Requerente: Amauri de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: Neuza Batista Camelo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00303 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 801 do CPC. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00304 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00305 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração da posse do bem mencionado na petição inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se mandado de reintegração de posse. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

00306 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edvaldo Alves da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração da posse do bem mencionado na petição inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se mandado de reintegração de posse. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00307 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Francisco das Chagas Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00308 - 001001006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A
Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00309 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison
Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: manifeste-se a parte exeqüente sobre o AR de fl. 113. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00310 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 291v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00311 - 001001006904-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 356,39(trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00312 - 001001006968-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho:
Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas no BacenJud. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00313 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00314 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 109. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00315 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 72, uma vez que a carta precatória já foi devolvida. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 69v. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho:
Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00318 - 001005108628-7

Exeqüente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza
Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: O processo já foi extinto. Ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00319 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00320 - 001005119711-8

Exeqüente: José Leão Marinho - Me
Executado: Alancrish Ind. e Comércio de Cosmético Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00321 - 001006130163-5

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda
Executado: André Luiz Barros Nery => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00322 - 001006134560-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Alcine Florentina de Arruda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00323 - 001006138887-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Alder Cordeiro de Moura => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00324 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Silvano Luiz da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00325 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Despacho:
Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00326 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Darielso Santos Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00327 - 001006142763-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: João Antonio Soares Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001006144980-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62v/64v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00329 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda => Despacho: Efetue a transferência dos valores bloqueados via on line. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/09/2007. Dr Despacho: Efetue a transferência dos valores bloqueados via on line. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00330 - 001007154329-1

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a contra-proposta de fls. 53/56. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 230v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00332 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

00333 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte executada na pessoa do seu advogado, FRANCISCO ALVES NORONHA, da penhora de de fl. 97 e do prazo de 15 dias para oferecer impugnação. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001005108708-7

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00335 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte EXECUTADA = ANTONIO FEITOSA DA SILVA =, na pessoa do seu advogado, Ronaldo Mauro Costa Paiva, RANDERSON MELO DE AGUIAR, PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM, para efetuar o pagamento de R 4,847,82 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00336 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00337 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/09/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 180/181. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00340 - 001001006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de fl. 403, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia.

00341 - 001001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00342 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line (fl. 178). Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00343 - 001005102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca R D Moura M Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00344 - 001005106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 110. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00345 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00346 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne

Réu: Banco Itaú S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: Tendo em vista a impossibilidade de intimação do perito nomeado na fl., torno sem efeito a referida nomeação. Nomeio perito o Sr. Cosmo Moreira de Carvalho, devendo o mesmo ser intimado nos termos da decisão de fl. 262. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César

Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00348 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Decisão: Assiste razão à parte ré. O advogado da parte autora fez cargo dos autos, fato que impediu a ré ter acesso aos mesmos. Assim, restituo à parte o prazo para a interposição de recurso. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00349 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Despacho: A ré ANEEL ainda não foi citada, conforme a carta de citação de fl. 49. Promova a parte autora a citação da ré ANEEL. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00350 - 001006150500-3

Autor: Queiroz e Nunes Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 74. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00351 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R. 80,00(oitenta reais), (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00352 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00353 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 31. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00354 - 001007163194-8

Autor: Maria dos Remédios Menezes

Réu: Vilany de Jesus Amorim => Despacho: Defiro o pedido de fls. 33/34. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00355 - 001007165019-5

Autor: Maria Jose Faldin Alves

Réu: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00356 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00357 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda

Réu: Simone Brasil Gomes => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00358 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo da certidão de fl. 103v. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00360 - 001007155158-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Wbm Engepar Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 18. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00361 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00362 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00363 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => Despacho: Defiro o pedido de citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar os requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00364 - 001006139422-6

Requerente: Ottomar de Souza Pinto

Requerido: Agencia de Noticias da Amazonia => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

PROTESTO

00365 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Certifique-se quanto à interposição da ação principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00366 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

00367 - 001007165080-7

Autor: Jussara Pereira da Silva

Réu: Rildo de Tal => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Marcos Antônio C de Souza.

00368 - 001007165223-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Sergio Paulo Fonseca Mendonça => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(À) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00369 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar interesse nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00370 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho:D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Lída => Despacho: Defiro (fl.214). Diligências necessárias. Promova-se, ainda, com a abertura de novo volume. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00373 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00374 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Desentranhe-se o documento acostado entregando-o ao seu subscritor. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

AÇÃO RESCISÓRIA

00375 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => DESPACHO: Designo o dia 19 de março de 2008, às 09h30min., para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00376 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Despacho: D.R.(diga a parte ré). Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00377 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Requerido: Jaciara da Silva Viana => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00379 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar interesse nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00381 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Celia Maria de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos,

julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00382 - 001007155382-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Iderlany Abreu Mourão => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00383 - 001007164515-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evert Souza dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00384 - 001007165220-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pimentel Gutierrez => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00385 - 001007165837-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvandro da Silva Messias => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 03 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00386 - 001007166252-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleonice do Socorro Ribeiro Rodrigues => Despacho: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento.Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00387 - 001007171278-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo dos Santos => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00388 - 001007171346-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jader da Silva Franco => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00389 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Ferreira Pinto => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00390 - 001007171367-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00391 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00392 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00393 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00394 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00395 - 001007171379-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira dos Santos => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

COMINATÓRIA

00396 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 457. Diga, ainda, a parte autora acerca das certidões de fls. 462v, 466 e 468. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

DECLARATÓRIA

00397 - 001004081923-6

Autor: Aristede Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00398 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

DESPEJO

00399 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => DESPACHO: Designo o dia 13 de março de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alcides da Conceição Lima Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00400 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Defiro (fl.117). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00401 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00402 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes e patronos, para ciência da audiência preliminar designada para o dia 06 de março de 2008, às 09h30min. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00403 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro o pleito liminar para determinar a imediata liberação dos bens constritos, em execução correlata, objeto da presente demanda. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada na aludida execução. Intime-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00404 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00405 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00406 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Em segredo de Justiça. Defiro (fl.143). Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00407 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar interesse nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00408 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.176). Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daíani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00409 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Defiro (fl.153/155). Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00410 - 001006135456-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Elieth de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar interesse nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00411 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros =>

Despacho:D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00412 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Haja vista a inércia da parte embargante quanto ao recolhimento de honorários periciais para realização de perícia determinada pelo Juízo, deixo de determinar sua realização devendo os fatos Probandos serem considerados em seu desfavor. Intime-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00413 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Defiro (fl.230/231), com exceção da citação editalícia, já que tal é medida extrema, somente admitida, apenas, como ultima ratio. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00414 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca do alvará de levantamento de fl.123. Boa Vista, 08 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00415 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 03 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00416 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Designo o dia 12 de março de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

00417 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => DESPACHO: Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como

comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00418 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => DESPACHO: Designo o dia 05 de março de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00419 - 001007165790-1

Autor: Geraldo Cesar de Carvalho Seixas

Réu: Jornal Folha de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 11 de março de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00420 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Designo o dia 26 de março de 2008, às 09h30min., para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00421 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

00422 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Comprove o autor seu jus postulandi. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MONITÓRIA

00423 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confeções => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar interesse nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a)Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00424 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho:D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00425 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00426 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00427 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00428 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => DESPACHO: Designo o dia 18 de março de 2008, às 09h30min., para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Elias Bezerra da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00429 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => Despacho: Intime-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

ORDINÁRIA

00430 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00431 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => DESPACHO: A ré, Josiane Castanha Mocelim, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008, à 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00432 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Oficie-se novamente solicitando informações mais precisas acerca dos elementos da ação, no escopo de se evitar a reapreciação de causa já julgada. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públilio Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00433 - 001007155289-6

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Leidiane do Nascimento Foo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários

advocaticios conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido diploma legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00434 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00435 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/A Ceusa e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca dos originais de fls. 376/382. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Silvana Maria Iúdice da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Cristiane Dahia Ducas, Claudio Scarpeta Borges.

USUCAPIÃO

00436 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 10h. Intimações e diligência necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00165 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 45. Proceda-se como requerer. Boa Vista-RR, 26/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva.

00166 - 001006131409-1

Requerente: P.F.S.S. e outros

Requerido: R.N.S. e outros => DESPACHO: Intime-se os exequentes para que adequem o pólo passivo da presente ação. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00167 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.

Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00168 - 001007171200-3

Requerente: B.Y.S.C.

Requerido: F.C.L.C. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando o "quantum" aproximado percebido pelo requerido. Boa Vista-RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

ALVARÁ JUDICIAL

00169 - 001006148369-8

Requerente: M.A.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 26/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00170 - 001006151322-1

Requerente: D.V.A. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 42, no endereço fornecido às fls. 43. Boa Vista-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00171 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 01/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00172 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.

Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00173 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 195v. Cumpra-se. Intime. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 52 v. Cumpra-se. Intime. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00175 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.

Interditado: R.S.C.O. => DESPACHO: Ao invés de ofício, expeça-se mandado de averbação a ser cumprido pelo cartório do UF (fls. 97). Boa Vista-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00176 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00177 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 24/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001007157688-7

Requerente: D.O.M.S.

Requerido: N.J.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001007166156-4

Requerente: I.B.J.

Requerido: L.H.G.S. => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/11/2007 às 11:15 horas. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 11, Proceda-se como requerido. BV-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 12, designo o dia 27/11/2007, às 11:15h. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 08/10/2007. Marcela Moleta Nunes- Gabinete da 7A Vara Cível- Adv - Wisley Alberes Babora.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00180 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.

Excepto: R.F.B. => DESPACHO: Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00181 - 001001000880-2

Exequente: M.S.D.

Executado: J.R.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 184v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00182 - 001002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros

Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00183 - 001003074357-8

Exequente: A.K.F.M.

Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio Jóffily .

00184 - 001004083290-8

Exequente: J.O.B.

Executado: C.J.N.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 118, retificando o número da placa do veículo descrito no referido ofício, em especial as letras que a compõem. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00186 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: 1) Intime-se o executado sobre o levantamento da restrição. 2) Diga a exequente se pretende requerer o de direito, ou melhor, se ainda há algo a pleitear nestes autos. Boa vista-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00187 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO: A lista de peritos, ao menos, ao que parece, não está desatualizada, porquanto expedido em 21/06/2007 (fls. 66). Mas, já que há pedido do exequente, oficie-se novamente ao CREA, para remeter a esta juízo, em 05 (cinco) dias, lista atualizada de peritos avaliadores. Boa vista-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00188 - 001006142195-3

Exequente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00189 - 001006146809-5

Exequente: A.V.A.S.P.

Executado: N.S.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 34. Boa Vista, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00190 - 001006151556-4

Exequente: M.P.S.

Executado: S.P.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00191 - 001007155160-9

Exequente: W.C.R.S.

Executado: F.S.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00192 - 001007155458-7

Exequente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => DESPACHO: Intime-se a exequente, pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00193 - 001007159460-9

Exequente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 19, observando-se o endereço indicado às fls. 20. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00194 - 001007166507-8

Exequente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => DESPACHO

a) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls. 17 e 19, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a representante legal da exequente para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00195 - 001007169106-6

Exequente: J.S.P.

Executado: I.S.B. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 15. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista, 26/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00196 - 001007169193-4

Exequente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S. => DESPACHO: Intime-se o executado nos termos do art. 475-j, do CPC. Boa vista-RR, 26/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00197 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => DESPACHO: 1) Considerando o teor do ofício de fls. 80/81, oficie-se em resposta à fonte pagadora do autor para que proceda a restituição do valor integral descontado indevidamente a maior, abatendo o valor no desconto da pensão alimentícia do mês subsequente. 2) Após, vista a autor sobre documentos de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00198 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 31, observando-se o endereço indicado às fls. 35 Boa Vista-RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00199 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros

Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO: À contadaria para eventual cálculo de custas remanescentes. Se houver, intime-se o interessado para recolhimento. Boa vista-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Álvaro Navarro de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00200 - 001005120312-2

Autor: N.N.S.O.

Réu: F.P.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00201 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Réu: A.Z.A. => A nomeação de fl. 57 já expirou, ao menos pelo teor da publicação juntada, eis que era pelo prazo de 05 anos. A publicação é de 2000, Nomeio para cumprimento, COM URGÊNCIA, o Oficial de Justiça MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA para avaliar o imóvel descrito à fl. 55, Expeça-se mandado com urgÊncia. Se não houver tempo, consigne-se que o próprio causídico de fl. 56 ficou, ao que parece, com os autos em seu poder desde 08/08/2007 (fl. 55v), só havendo nova movimentação (JUNTADA) em 02/10/2007 (fl. 55v). Cumpra-se. BV-RR, 03/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Antônio Cláudio de Almeida.

00202 - 001007155847-1

Autor: F.P.F. e outros => 16) DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00203 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.

Requerido: E.C.F. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00204 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.

Requerido: I.V.M. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente,, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00205 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.

Requerido: L.W.N.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00206 - 001006146965-5

Requerente: I.Y.S.F.

Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/RR, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 35 e 37. Boa vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00207 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, majorando-se o valor anteriormente fixado, de 01 (um) salário mínimo para 30 % (trinta por cento)dos rendimentos brutos do Requerido, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerido, para imediata majoração dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 18/02/2008, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. BV-RR, 24/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00437 - 001001010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/03/2008 às 10:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00439 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00440 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(s) ilustre(s) Defensor(es) Públco(s) do(s) acusado(s) para se manifestar(em) nos fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda e MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 207 dos autos

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha Maria de Fátima Araújo Conceição

3) Intime-se a mencionada testemunha no endereço de fls. 206

4) Intime-se o acusado Antônio Augusto Mendes

5) Expeçam-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social e Cadastros do Vale Solidário e também do Pó-Custéio Solidário) requisitando informações quanto ao possível endereço da testemunha Maria Nazaré Soares Soares

6) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN e(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da testemunha/vítima, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades e, caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

7) Notifiquem-se o honrado Defensor Públco, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Públco com assento nesta Vara Especializada

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda e MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silvio Abbade Macias.

00442 - 001002022286-4

Réu: Melquiades Peres => Audiência ADIADA para o dia 14/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00443 - 001002023237-6

Réu: José Alexandre Lopes => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Públco e designo o dia 03 de dezembro de 2007, às 11h para oitiva das testemunhas de acusação

2) Dê-se vistas ao Ministério Públco para que se manifeste sobre sua testemunha Antonia, no prazo legal. 3) Intimem-se as demais testemunhas. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007, às 10:30 horas - Fica(m) o(s) Advogado(s) intomados da Audiência designada. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00445 - 001003061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro o pedido da Defesa para substituição da testemunha Paulo por Renato da Silva e Silva, a ser oitivado nesta audiência. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO: 1) Juntar aos autos a Fac atualizada do acusado

2) Após, vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00446 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araújo da Silva => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Públco de fls. 131-verso

2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas ESMERALDA MONTARÃO, FRANCIMAR AGUIAR, DENISSON RAFAEL BRASIL e ALESSANDRO DE TAL, estes últimos devem ser intimados através do acusado

3) Intimem-se o acusado, seu Defensor, e o(a) representante do Ministério Públco Estadual com atuação neste Juízo Especializado

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00447 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos

3) Intime-se o acusado RENNISON DE ABREU ROQUE

4) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

5) Notifiquem-se o honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

CRIME DE TÓXICOS

00448 - 001006136186-0

Indiciado: M.A.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima à COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Vara Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público).

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00450 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => DESPACHO: 1) Expeçam-se ofícios a CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, requisitando informações, quanto ao possível endereço da testemunha PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, portador da RG n.º 134.549-SSP/RR, nascido em 09/07/1969, filho de Maria Raquel Magalhães
2) Com as respostas, retornem os autos conclusos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001007155571-7

Réu: Walderez da Silva Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da acusada Rosangela da Silva Castro para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00452 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => Intimação ordenado(a). Intimar o Dr. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA, para tomar ciência de Degração no prazo legal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00453 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/10/2007, às 15:00 horas - Fica o Advogado intimado da Audiência designada. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00454 - 001007167381-7

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/10/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00455 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00456 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) à e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006,

DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

c) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios aos dependentes do infrator no valor de R 100,00 (cem reais) Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007171131-0

Indiciado: F.S.F. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha)

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal à Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda à MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00458 - 001002025582-3

Indiciado: M.A.C. => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a à Certidão à de fls. 82, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002025584-9

Indiciado: M.G.B.S.S. => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a à Certidão à de fls. 33, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => DESPACHO EM ATA: Considerando a ausência do Defensor Público que patrocina a defesa do acusado Diego de Oliveira Cavalcanti, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio o Ilustre Advogado Dr. Nilter da Silva Pinho como Defensor Dativo para o acusado Diego, com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que o referido Defensor Dativo aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido do Defensor Dativo do Acusado Diego para a realização da presente audiência sem a presença do mesmo. 2) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Luiz do Anauá para inquirição da testemunha DAVI LIMA DA CRUZ - Peteca, que encontra-se custodiado na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá

3) Expeça-se ofício on-line à CGJ/TJ-RR requisitando o endereço da testemunha Antônio Valter Mineiro, bem como ofício à Receita Federal requisitando o endereço da referida testemunha

4) Com a resposta- dos ofícios, se positiva, designe-se data para audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00461 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => AGUARDA DECURSO DE PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00462 - 001007154246-7

Réu: Celio da Silva Alves => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do ilustre Promotor de Justiça
2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da mencionada testemunha
3) Requisite-se a apresentação do policial militar Evandro Barbosa Costa
4) Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público
5) Intimem-se o acusado pessoalmente, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Eildoro Mendes da Silva.

00463 - 001007165180-5

Réu: Laecio Silva de Oliveira => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001007167170-4

Réu: Ivaldo Barroso Braga Penha => Audiência ADIADA para o dia 09/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00465 - 001007154735-9

Autor: Sara da Silva Dick

Réu: Edison Dick => DESPACHO: 1) Oficie-se à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 03

2) Após, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001007172106-1

Réu: Denílson Golveia de Almeida => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) i, a, e, c, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.

DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a)

Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001007172110-3

Réu: Robert Reis dos Santos => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00468 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 479v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00469 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... I. Boa Vista/RR, 04/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00470 - 001003074239-8

Sentenciado: Cícero Ribeiro da Silva => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o FECHADO" ... I. Boa Vista/RR, 04/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00471 - 001004076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00472 - 001004079850-5

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00473 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicosocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 25/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00474 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Progressão de Regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00475 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 163 (cento e sessenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00476 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Decisão: "...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando e as constantes faltas aos pernoites, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento da pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...I. Boa Vista/RR, 14/9/07. Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00477 - 001004091880-6

Sentenciado: Roselene Maria de Melo Serra Bau => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00478 - 001005100190-6

Sentenciado: Laismeire dos Anjos Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "b" e "c", § 2º, da Lei de Execução Penal (lei 7.210/84) e do art. 44, § 4º, do Código Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/

07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00479 - 001005100197-1

Sentenciado: José Alves dos Reis => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00480 - 001005106750-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00481 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Decisão: "Diante da Cota Ministerial de fl. 09v. e da manifestação da Defensoria Pública de fl. 10, bem como tendo em vista r. decisão nos autos de pedido de saída temporária em apenso concedendo saída temporária ao reeducando durante o mesmo lapso temporal requerido neste pedido, julgo prejudicado o presente pedido. I. Boa Vista/RR, 14/9/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00482 - 001005108497-7

Sentenciado: Raimundo da Silva Martins => Sentença: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00483 - 001005108539-6

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 114 (cento e quatorze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "Defiro o pedido de fl. 98. remetam-se os autos de execução à Comarca de São Luiz do Anauá. Bv/RR 28/9/07, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00484 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicosocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 10/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00485 - 001006127360-2

Sentenciado: Fernando de Araújo Matos Junior => Decisão: "...Considerando o parecer de fls. 77, o reeducando cumprirá: §a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no IMOL, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais (fl. 77), pelo período de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à

instituição. § Intimem-se o reeducando para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CÉAPA, para que esta encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviço e à CEAPA. § Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidos à CEAPA/RR. ... Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A v. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00486 - 001006127399-0

Sentenciado: Luis Otavio Barreto Mota => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a" e § 2º, da Lei da Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00487 - 001006129170-3

Sentenciado: Edailson Cândido Figueira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 91v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00488 - 001007164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00489 - 001006148187-4

Réu: Flávio Andre Mendes Ferraz => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2007 às 09:55 horas. Adv - Fábio Boeira da Costa, Ismar Schein.

00490 - 001006150517-7

Réu: Maria das Candeias de Souza Saldanha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001007167300-7

Réu: Alex dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001007169228-8

Réu: Dill William Corbelino Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00493 - 001007155800-0

Réu: Alciomar Araújo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00494 - 001002039225-3

Réu: Edson Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 19/10/2007, às 11:10 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00495 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 24/10/2007, às 12h10min. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00496 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 18/10/2007, às 12:00 horas. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00497 - 001003057982-4

Réu: Pettershon Costa Pereira de Sá => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o Réu PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SÁ, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I." Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito da Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001007165728-1

Réu: Edson dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00499 - 001001014990-3

Réu: Sebastião Barreto Pinho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva testemunhas de denúncia designada para o dia 06.12.2007, às 08h:30min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME DE TORTURA

00500 - 001003066001-2

Indicado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005102081-5

Indicado: E.L.S.C.S. e outros => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a Certidão, de fls. 164, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz 2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante 3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juiz
 5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo
 Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2.007. J. rbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00502 - 001007170964-5

Requerente: Edilson da Silva Tomaz => FINAL DE DECISÃO:
 (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d) NÃO ANDAR ARMADO, E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS
 e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
 f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDILSON DA SILVA TOMAZ, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2.007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00503 - 001007171063-5

Requerente: Luciano Melo Coelho => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
 b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
 c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
 d) NÃO ANDAR ARMADO, E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS
 e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
 f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUCIANO MELO COELHO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
 Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001006140820-8

Infrator: C.C.M. e outros => À defesa para manifestação quanto ao parecer ministerial. Boa Vista - RR, 18.09.07. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001007162512-2

Requerente: C.A.S.

Criança Adol: A.K.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.K.S.S., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 08 de outubro de 2007 a 10 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2007(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162612-0

Requerente: H.C.S.

Criança Adol: D.C.L. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar D.C.L., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de outubro de 2007 a 30 de novembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2007(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001002049008-1

Requerente: J.B.G. e outros

Requerido: O.E.R. => Desentranhe-se a petição de fls. 178/188. IntimE-se o advogado da exequente a retirá-la em cartório a fim de que se proceda à execução nos termos do artigo 730 do CPC perante o juízo competente. P.R.I. Boa Vista - RR, 22.06.07. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004090174-5

S.educando: L.C.V.L. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/10/2007 às 10:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001006140801-8

S.educando: W.R.S. => ISTO POSTO, decidio decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente W.R.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpras-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001007153972-9

Requerente: C.S.C.

Criança Adol: I.C.S. e outros => Intime-se o requerente para manifestação quanto ao interesse na continuação do feito. Boa Vista-RR, 18.09.07. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00012 - 001004097104-5

Requerente: R.M.S. e outros

Criança Adol: N.N.F. e outros => Digam os autores sobre a cota ministerial de fl. 54v. Boa Vista-RR, 12.09.07. Dra. Graciete Sotto

Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001003062089-1

Réu: M. => Intime-se o executado para manifestar-se sobre a cota ministerial de fl. 51v, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 31.08.05, Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001007153914-1

Réu: A.J.A.M. => Intime-se o autuado para apresentação do CGC/CNPJ do estabelecimento. Boa Vista - RR, 17.09.07. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00015 - 001007162269-9

Réu: D.F.Y.I. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13.11.07, às 10:00h. Adv - José Rogério de Sales.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001005123123-0

Impetrante: T.V.A. e outros => Manifeste-se os autores quanto a cota ministerial de fl. 360v. Boa Vista-RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio Rufino, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

007972PA =>00063

000048RR-B =>00037

000070RR-B =>00067

000087RR-B =>00040

000104RR-E =>00030

000114RR-A =>00020

000117RR-B =>00026, 00063

000119RR-A =>00027

000125RR-E =>00021, 00022, 00030

000155RR-B =>00046

000158RR-A =>00020

000162RR-A =>00001

000164RR =>00061

000172RR-B =>00028

000177RR =>00051

000182RR =>00032

000186RR =>00031

000187RR-B =>00030

000192RR-A =>00025

000199RR-B =>00024

000203RR =>00044

000223RR-A =>00026, 00034

000225RR =>00029

000226RR =>00023

000233RR-B =>00020

000239RR =>00037

000242RR-B =>00033

000262RR =>00035

000263RR =>00031

000264RR =>00020, 00021, 00022, 00030

000270RR-B =>00020

000282RR-A =>00040

000285RR =>00023

000316RR =>00023

000337RR =>00021, 00022

000345RR =>00027

000412RR =>00033

000436RR =>00020

000468RR =>00020

000473RR =>00024

129693SP =>00020

173160SP =>00020

192105SP =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001007169930-9

Embargante: Roraima Motores Ltda - Motoraima

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001007169931-7

Embargante: Sueli Edineuza Coelho

Embargado: Cicera Chaves Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 001007169937-4

Indiciado: J.R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007169944-0

Indiciado: T.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 001007169936-6

Indiciado: A.W.C.R. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001007169916-8

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007169934-1

Indiciado: D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007169942-4

Indiciado: C.A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001007169938-2

Indiciado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001007169857-4

Indiciado: G.F.V.P. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169858-2

Indiciado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007169859-0

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007169945-7

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00014 - 001007169939-0

Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169941-6

Indiciado: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001007169935-8

Indiciado: M.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001007169940-8

Indiciado: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001007169932-5

Indiciado: L.V.M. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007169943-2

Indiciado: L.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006145873-2

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp =>

DESPACHO: 1. Anote-se fl. 97. 2. Outrossim, defiro o pedido de fl. 101 (Pedido: (...), requerer a intimação da devedora, nos moldes do art. 475-J do CPC, para que cumpra o acordão de fl. 92, efetuando o pagamento da quantia de R 14.250,99 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais e noventa e nove centavos) - planilha anexa, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e fixação de honorários advocatícios. Aguarda deferimento. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Pp. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR nº 468). 3. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Willian Marcondes Santana, Dircinha Carreira Duarte, Glauzy Pereira de Medeiros Concórdia, Humberto Chiese Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00021 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Tereza da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO

GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00022 - 001005098655-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me

Executado: Robson Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO

GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00023 - 001005119489-1

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO:

Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

00024 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Júnior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feto. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o imediato desbloqueio dos valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Martins Rodrigues.

00025 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis
 Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RR, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00026 - 001006144739-6

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda
 Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00027 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow
 Executado: Vanessa Nunes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00028 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva
 Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº. 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o imediato desbloqueio dos valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00029 - 001006148827-5

Exequente: Clóvis Pereira Iannuzzi
 Executado: Luiz de Sousa Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001006136038-3

Autor: Raimundo Nonato da Silva de Souza
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00031 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa
 Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00032 - 001006143551-6

Autor: Luiz Angelo da Silva
 Réu: Transportadora Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art.55, da Lei nº. 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00033 - 001006145858-3

Autor: Girleny Aparecida Torreias Monteiro
 Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

MONITÓRIA

00034 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me
 Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 01/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00035 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de indenização por dano moral (CPC, art. 269, I), para o fim de condenar a ré no pagamento do valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Referida quantia fixada como indenização por danos morais encontra suporte nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tal como preconizado nos julgados do STJ. Após o cumprimento da sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º. JESP. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00036 - 001006148486-0

Autor: Eusami Gomes Brito
 Réu: Gedeon Vieira de Castro e outros => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00037 - 001004086555-1

Autor: Alvanildo Leite Lopes
 Réu: Naon de Medeiros Anselmo => Intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaildo Peixoto da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005119350-5

Autor: Ana Esmael
 Réu: Vicente Martins Nascimento Filho => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o presente feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de outubro de 2007. Antonio

Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00039 - 001006144470-8

Exequente: Elionara Mendes de Moura

Executado: Jovania de Souza Barros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o presente feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

MONITÓRIA

00041 - 001006151416-1

Autor: Fernanda Silva Creazola

Réu: Antonia Oliveira da Silva => SENTENÇA: Consequenteamente, declaro resolvido o mérito fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada para efetuar os pagamentos como proposto ao exequente. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001007163378-7

Indiciado: J.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001005119337-2

Indiciado: M.M.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, diante do documento de fls. 39 da cota Ministerial de fls. 41-v, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com fundamento no art. 107, I, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as notações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005122473-0

Indiciado: S.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 13/07/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00045 - 001007156421-4

Indiciado: S.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007163637-6

Indiciado: M.B.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 04/10/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001007153434-0

Indiciado: A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156688-8

Indiciado: J.P. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007156772-0

Indiciado: P.P.C.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163471-0

Indiciado: J.G.O. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00051 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00052 - 001007156714-2

Indiciado: W.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007156865-2

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163376-1

Indiciado: F.J.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007163538-6

Indiciado: A.D.C.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001007156303-4

Indiciado: A.M.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156496-6

Indiciado: M.A.S.V. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00058 - 001007163757-2

Indiciado: C.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007168136-4

Indiciado: L.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007168140-6

Indiciado: G.A.M.O. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001007156503-9

Indiciado: G.N.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 17/25), arquivem-se os autos. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006128715-6

Indiciado: J.N.S. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação

penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006131859-7

Indiciado: L.P. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do querelado, no SISCOM. Após, intime-se o patrono do querelado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Cumprase. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00064 - 001007156306-7

Indiciado: M.F.S. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007156380-2

Indiciado: L.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007156668-0

Indiciado: E.G.P.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007156827-2

Indiciado: V.A.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00068 - 001007156857-9

Indiciado: M.S.H. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007163286-2

Indiciado: R.F.A. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007163319-1

Indiciado: J.B.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007163450-4

Indiciado: M.W.N. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163722-6

Indiciado: C.A.S. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163742-4

Indiciado: C.A.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163751-5

Indiciado: C.F.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos,

ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00075 - 001007163685-5

Indiciado: A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 04/10/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Cribstine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001007156581-5

Indiciado: R.B.F. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00077 - 001007163369-6

Indiciado: M.F.B. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001007163418-1

Indiciado: M.M.A. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007163707-7

Indiciado: S.O.S. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007163821-6

Indiciado: J.P.P.S.M. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001006131901-7

Indiciado: C.C.S.M. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00082 - 001007156322-4

Indiciado: A.O.F. => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000124RR-B =>00001

000160RR =>00004

000182RR =>00002, 00003
000203RR =>00001
000231RR =>00004
000272RR-B =>00005
000300RR =>00002
000336RR =>00005
000365RR =>00003

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160932-4

Apelante: Maristela Manfer Dutra do Prado

Apelado: Ana Flavia Dias de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Alves Noronha.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160942-3

Apelante: Juvenal da Silva Lima

Apelado: Regina Célia Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160951-4

Apelante: Élia Coelho Raymundo

Apelado: Rogerio de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160940-7

Apelante: Gol Transportes Aereos S/A

Apelado: Anderson Lima Paracat => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007160952-2

Apelante: Avon Cosméticos Ltda

Apelado: Terezinha Nunes Soares => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001007171653-3

Exeqüente: R.S.B.

Executado: M.S.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 714,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007171654-1

Exeqüente: H.E.S.S.S. e outros

Executado: G.Q.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 748,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007171655-8

Exeqüente: Mirian Santos Vieira

Executado: Manoel Ferreira Vieira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 196,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171656-6

Exeqüente: R.M.C.

Executado: R.C.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 303,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007171657-4

Exeqüente: F.W.R.B.

Executado: W.S.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 385,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007171658-2

Exeqüente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 2.334,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007171659-0

Exeqüente: L.E.N.C.

Executado: L.C.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 460,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171660-8

Exeqüente: L.J.O.D.

Executado: S.C.D. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 346,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171661-6

Exeqüente: W.M.C.R.

Executado: V.R.Z. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 676,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171662-4

Exeqüente: D.T.N.

Executado: J.B.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 754,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171663-2

Exeqüente: K.R.N.

Executado: M.A.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 456,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007171664-0

Exeqüente: L.A.P. e outros

Executado: L.B.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 309,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007171665-7

Exeqüente: M.B.M.Q. e outros

Executado: M.R.L.Q. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 496,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007171666-5

Exeqüente: F.S.C.

Executado: N.F.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 3.543,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171667-3

Exeqüente: J.L.S.S.

Executado: A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 770,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007171668-1

Exeqüente: A.A.S. e outros

Executado: A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.967,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001007171566-7

Requerente: Amanda Pereira Maciel

Requerido: Bruno dos Santos Raposo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171567-5

Requerente: Marcelito Passarinho Oliveira

Requerido: Oscar Duarte Filho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007171568-3

Requerente: Erivan Souza de Lima

Requerido: Raimundo Alves da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007171569-1

Requerente: Elivânia Lima da Silva

Requerido: Alex Bark Siqueira Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 147,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007171570-9

Requerente: Sebastiana de Castro Nogueira

Requerido: Rosilda Viana da Conceição => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171604-6

Requerente: Antonio Carlos dos Santos Rocha

Requerido: Ailson Rodrigues de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 391,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007171611-1

Requerente: Amanda Pereira Maciel

Requerido: Fábia Andrezia Santos Andrade => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171613-7

Requerente: José de Aguiar Luz

Requerido: Adeildo Barbosa Afonso => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 2.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171614-5

Requerente: Marilene do Socorro Pereira da Silva

Requerido: Ivan Lima de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 458,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171642-6

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Elinete Pereira Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 590,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007171643-4

Requerente: Andréa Silvana Leão Peres

Requerido: Eliete Ribeiro Martins => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 408,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171644-2

Requerente: Cleomária Pereira de Lima

Requerido: David da Silva Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.483,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171645-9

Requerente: Vanuza Alves do Reino

Requerido: Francisco Rocha Damasceno Junior => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 225,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171646-7

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos

Requerido: Reginaldo Alves Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 272,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171647-5

Requerente: Carlos Gerdal Paiva da Silva

Requerido: Carlos Alberto Paula da Rocha => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171648-3

Requerente: Janaina da Silva Lima

Requerido: Maria Galé => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.513,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171649-1

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos

Requerido: Francisco Sousa Carneiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007171650-9

Requerente: Maria da Conceição Sousa Pereira

Requerido: Joao Alves Pereira Neves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007171651-7

Requerente: Clarice Borges Sa

Requerido: Mozarildo Contrera de Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A) :

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001007168224-8

Autor: Carlos Alberto Saraiva

Réu: Elyzeth Araújo da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 001007167701-6

Exequente: M.P.A.

Executado: A.J.B.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007168272-7

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L. => ...IV- Dessarte, face evidente incaopetência deste Juízo, determino a remessa da inaugural e documentos ao Juízo competente, via Distribuidor, com as nossas homenagens, efetuadas as baixas necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007168325-3

Exequente: Michele Bezerra Santos

Executado: Vilmar Luiz Sothe => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007168896-3

Exequente: E.C.C.

Executado: F.B.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

002237AM =>00001

005065AM =>00003, 00004, 00005, 00006

004794ES =>00007

000058RR =>00002

000060RR =>00002

000073RR-B =>00010

000083RR-E =>00008

000177RR-B =>00007

000216RR-B =>00007, 00008

000368RR =>00007, 00008;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Denilson da Nóbrega Silveira

EXECUÇÃO

00001 - 002002001847-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Silva Souza => REQUEIRA O EXEQUENTE. CARACARAÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00002 - 002006009289-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudenir Alencar Lima => INTIMI-SE A AUTORA ATRAVES DE SEU ADVOGADO VIA DPJ, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CARACARAÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 002007011389-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza => AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. CARACARAI, 01/10/2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00004 - 002007011390-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neosito de Sousa Almeida => AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. CARACARAI, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00005 - 002007011391-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. CARACARAI, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00006 - 002007011392-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CARACARAI, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

ORDINÁRIA

00007 - 002005007793-0

Requerente: Severino Caetano de Araujo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => INTIMISE A AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO VIA DPJ, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CARACARAI, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo, Edmir Leite Rosetti Filho.

00008 - 002005008394-6

Requerente: Francisco Pereira Andrade

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => INTIMISE A AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, VIA DPJ, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CARACARAI, 01 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

REGISTRO CIVIL

00009 - 002003003698-0

Requerente: Maria do Carmo Pereira de Brito => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => INTIMEM-SE A DEFESA, ATRAVES DO ADVOGADO PARTICULAR

CONSTITUIDO, VIA DPJ. CARACARAI, 04 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000239RR =>00009

000254RR-A =>00009

000321RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00001 - 003007010142-0

Requerente: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007010143-8

Requerido: Luiz Gonzaga de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010145-3

Requerente: Maria de Fátima Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003007010141-2

Requerente: R.J.T. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003007010146-1

Requerente: Maria de Fátima Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 003007010140-4

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00007 - 003007010144-6

Tutelante: J.V.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003007009733-9

Réu: Antonio Bezerra da Silva e outros => (...) amparado nas razões lançadas no parecer de fls. 76/78, em que se destaca a inexistencia de fato novo, INDEFIRO o pedido formulado às fls,65/66

Publique-se

Após cls.

Mjí, 04/10/2007

Juiz Brano Coutinho;(...) Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 003002000175-3

Réu: Leonel Siqueira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000231RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010108-1

Autor: Jacelvando Fernandes Corrêa

Réu: Itamar de Tal, Vulgo "de Boa" => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 2.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007010023-2

Indicado: J.A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003007010024-0

Indicado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 09:30 horas. Indefiro o pedido de inversão do onus da prova, a hipossuficiencia da autora não a impede de produzir provas no presente caso. Adv - Angela Di Manso.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

002067AC =>00015
 000101RR-B =>00006
 000116RR-B =>00007
 000157RR-B =>00013
 000176RR-B =>00005, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707007512-3

Indicado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004707007514-9

Autuado: Gildo Roque Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 004707007513-1

Indicado: J.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004707007526-3

Requerente: S.S.L. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente no Barracão da Igreja, neste Município de Rorainópolis-RR no dia 06/10/2007, no horário de 21:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo

expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado
 C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
 D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 06/10/2007 até as 02:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não haja cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis

Requerido: Maxallan Maceo de Sousa => Vista ao(s) ao contador de 592 prazo de dia(s). **AVERBADO** Adv - João Pereira de Lacerda.

00006 - 004707007259-1

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Cicero Ferreira da Rocha => Fica Vossa Senhoria INTIMADO para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não se encontrar acostado aos autos a nota de protesto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00007 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa

Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Vista ao(s) contadora prazo de dia(s). **AVERBADO** Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 004707006864-9

Impetrante: Euciene de Sousa Lopes

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006868-0

Impetrante: Maria Zildene da Silva

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006870-6

Impetrante: Euzita Moreira Radimann

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004707007119-7

Requerente: Jardeson Henrique Batista da Silva e outros

Requerido: João Batista da Silva => Expedição efetivada de ofício 645/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 004703002170-4

Reclamante: Anilton Antonio Soares

Reclamado: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 004703001573-0

Reú: Raimundo José Pires => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004707007240-1

Reú: Lucildenes Souza Moreira => Audiência REALIZADA.

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 004707006656-9

Reú: Messias Carvalho Gomes e outros => FINAL DA SENTENÇA."Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para absolver ROSA CÉLIA ALVES SANTOS, vulgo "Loura", dos crimes capitulados na denúncia (art. 386, IV e VI do CPP)

para condenar MESSIAS CARVALHO GOMES, vulgo "Velho Messias", no crime capitulado no art. 12 da Lei 10.826/03 e, ainda, desclassificar o crime de tráfico ilícito de entorpecente, para o do art. 28, caput, do mesmo diploma legal e, por final, para absolvê-lo do crime de associação para o tráfico (art. 386, IV e VI do CPP).

Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. CRIME: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprevação social do delito em análise , em relação aos demais crimes da mesma espécie

é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 56/57 e 102/104, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la.

Poucos elementos se coletaram, também, sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de usar droga entorpecente, para uso próprio, fato que não constitui crime. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é queu fixo a pena-base privativa de liberdade em 01(um) ano de detenção. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista . no artigo 65, III, "d", do CP (confissão expontânea), atenuo a pena em 03 (três meses), passando a dosá-la em 09 (nove) meses de reclusão. Não

concorrem circunstâncias agravantes. À mingua de causas de diminuição e de aumento de pena, fixo a pena privativa de liberdade total e definitiva em 09 (nove) meses de detenção. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p. ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p. 84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime em tela

b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, §2º, "c", do CP). Conduto, na forma do art. 44, inciso I (porque a pena imposta não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), II (não é o Réu reincidente) e III (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias indicam ser suficientes à substituição) do CP, SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais devendo, ainda, se SUBMETER A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Envie cópias dos autos ao Juizado Especial Criminal e intime-se o MP, para as providências legais cabíveis quanto ao disposto no art. 28 da nova Lei de Tóxicos, em relação ao réu. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ROSA CÉLIA ALVES SANTOS, se por outro motivo não estiver presa, tendo em vista que contra ela a sentença é absolutória (art. 596 do CPP) e, ainda, não há necessidade de sua prisão cautelar, por ser primária e de bons antecedentes (art. 594 do CPP). Sem custas, vez que amparado pelos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA DO RÉU, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se

Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. RLIS, 03 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Selma Aparecida de Sá, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000182RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006922-5

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006923-3

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 004707006929-0

Requerente: Benezio Alves da Silva

Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 004707007036-3

Autor: Horley Roberto de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Noelina dos Santos Chaves.

00005 - 004707007167-6

Autor: Abelardo da Conceição Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 004707006776-5

Reu: José Ferreira Barros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006840-9

Indicado: D.P.F.F. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, Walciney Castro da Silva e Francisco Costa de Oliveira Neto após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004706005831-1

Indicado: R.H.L. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 004707006816-9

Indicado: F.S.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência diante da inexistência da condição de procedibilidade para instauração da ação penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Francinete de Souza Oliveira e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006828-4

Indicado: R.N.T.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007199-9

Indicado: L.N.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000116RR-B =>00006
000157RR-B =>00007
000215RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007021127-5

Réu: Maria Lucia Cavalcante Muniz e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 006007021077-2

Requerente: M.T.C. => SENTENÇA Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo se expedido o alvará com as advertências requeridas pelo Ministério Público, julgado dessa forma resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021115-0

Requerente: J.R.S. => SENTENÇA Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo se expedido o alvará com as advertências requeridas pelo Ministério Público, julgado dessa forma resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021124-2

Requerente: J.C.P.S. => SENTENÇA Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo se expedido o alvará com as advertências requeridas pelo Ministério Público, julgado dessa forma resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de outubro de 2007. ELVO

PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00005 - 006005017646-4

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: "Diga o credor (Estado), quanto aos ofícios do juntados aos autos: Cartório de Registro de Imóveis, Detran e Junta Comercial de Roraima.". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00006 - 006007020432-0

Autor: Raimundo Campos Saraiva

Réu: Jose Zambonin => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/10/2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

ORDINÁRIA

00007 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: P T D de Souza e outros => DESPACHO: "Comprove o autor ter esgotado todos os meios de localizar bens passíveis de penhora. Após, analisarei o pedido de fls. 271/272. Int. SLA, 02/10/07. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Advogado ÉRICO CARLOS TEIXEIRA OAB/RR 263-B.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006002000595-9

Réu: Raimundo Nonato de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.02.000595-9, que o Ministério Público Estadual move contra Raimundo Nonato de Souza. Ficando CITADO o réu RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, vulgo "Ceará", natural de Lago do Junco/MA, filho de Elisa Maria de Souza, RG: 68177892 - SSP/MA, daí estando em lugar incerto e não sabido, da denúncia em seu desfavor, para vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica INTIMADO do ônus de comparecer na audiência para seu INTERROGATÓRIO, designada para o dia 19/02/2008, às 09h45min, na sala de audiências do Fórum 'Juiz Maximilião da

Trindade Filho', sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro flanelógrafo deste Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 08/10/2007. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

074060RJ =>00010

000077RR-A =>00011

000119RR-A =>00010

000124RR-B =>00009

000218RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003235-3

Réu: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003237-9

Réu: João de Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000507003241-1

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507003238-7

Requerente: N.C.C.J. e outros

Requerido: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003239-5

Requerente: B.P.O.B. e outros

Requerido: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507003236-1

Requerente: Celynné Rayssa Silva Alfarado e outros

Requerido: Célio Silva Duarte => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 000507003240-3

Requerente: Pedro de Oliveira Barradas => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

ATO INFRACIONAL

00008 - 000506002532-6
 Infrator: A.T.N. => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 12/12/2007 às 09:35 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

VARACÍVEL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

INTERDITO PROIBITÓRIO

00009 - 000504001581-9
 Autor: Robson Lendzion => Finalidade: Intimaç o Advogado cadastrado OAB/RR 144-A, para o recolhimento das custas finais, em dez dias. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 000505001933-9
 Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 20/02/2008 às 10:15 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => FINALIDADE: Intimação do advogado do réu para comparecer a Audiência de Oitiva de Defesa designada para o dia 06/12/2007 às 09 horas, na sede deste juízo. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003102-5

Indicado: E.A.R. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇACOMUM

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

000300RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CONSELHO TUTELAR

00001 - 004507001731-9

Criança Adol: I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004507001730-1

Autuado: Luiz Washington Coelho de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001732-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Rosylane V da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 25.318,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001733-5

Requerente: E.C.R.

Requerido: C.C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001734-3

Requerente: M.C.S.

Requerido: B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00006 - 004507001736-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: M N de Souza Estivas => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Valor da Causa: R 5.162,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 08/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004506000157-0

Indiciado: A.S.L. => Posto isso, com fulcro no artigo 107, IV do CP, reconheço a ocorrência da decadência do direito de nova representação em relação ao inculpado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e Registre-se. Intimações de costume. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004507001735-0

Indiciado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR

EDITAL

A **Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR** torna pública a composição da Junta Eleitoral, formada pelos juízes Euclides Calil Filho, Delcio Dias Feu e Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

A eleição para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á no dia **09 de novembro de 2007**, das 08h00 às 17h00, na sala da AMARR, localizada no 2º andar do Fórum Advogado Sobral Pinto, nesta Capital.

O registro das chapas poderá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da data acima fixada.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA - AMARR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002388-3, em que figura como autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA À PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Alto Alegre-RR, 24 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

*Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício*

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 017/2007

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas resoluções de n.s. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz pltonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de

plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí/RR, para o mês de outubro do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	05, 06 e 07 de outubro	08:00 às 18:00 horas
1- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário	12, 13 e 14 de outubro	08:00 às 18:00 horas
1- Denilson da Nóbrega Silveira	Escrivão Judicial	20 e 21 de outubro	08:00 às 18:00 horas
1- Terciane de Souza Silva	Assistente Judiciária	27 e 28 de outubro	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - DETERMINAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o mês de OUTUBRO ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	01 a 04 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário	08 a 11 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Denilson da Nóbrega Silveira	Escrivão Judicial	15 a 19 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Terciane de Souza Silva	Assistente Judiciária	29 a 31 de setembro	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n. 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de n. 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 04 de outubro de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR
Titular da Comarca

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 23/01/1963, filho de André Oliveira da Silva e de Maria Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção de sua Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083090-2.**

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de outubro de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/05/1986, filho de Leoncio Sousa Farias e Odilia da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 – Centro, para realização de estudo de caso e proposta quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, bem como comparecer na Casa de Albergado, situada na Rua Z – 04 quadra 504, nº 406 - Jardim Equatorial, para dar início ao cumprimento da Pena Restitutiva de Direito, na modalidade de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127367-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de outubro de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
PA 1312 => 002
RR 208-A => 003
RR 180-A => 004
DF 19437 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002054-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FILIPE PERES ANTONIO
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Vista às partes para alegações finais no prazo de cinco dias...” **[PUBLICADO PARA A DEFESA]**

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.000758-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADELCI MAR PEREIRA BASTOS
ADVOGADOS : ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312

DECISÃO: “A fim de não tumultuar a marcha processual, determino o desenranhamento e autuação como **restituição de coisas apreendidas** da petição e documentos de fls. 806/838, do termo de vista de fl. 839 e do parecer de fls. 841/845. Consequentemente, as folhas subsequentes deverão ser renumeradas. Tendo em vista que o

acusado foi intimado em audiência para completar a qualificação das testemunhas arroladas à fl. 780 e que sem esse complemento é **impossível** localiza-la, **dispenso** a oitiva das testemunhas DUÍLIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR e REPRESENTANTE LEGAL DA BCB INTERNACIONAL MV. Designe-se audiência para oitiva de IDELFONSO GARCIA LOPES, sem qualificação mas cujo endereço está indicado à fl. 780. Expediente necessário. Publique-se e vista ao MPF.”

003 - 2007.42.00.002065-3
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB-RR 208-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Tendo em vista que até o presente momento não foi oferecida denúncia contra o requerido, invocando os fundamentos do parecer do MPF (fls. 108/111) e, sobretudo, por considerar que todos têm o direito fundamental a uma “razoável duração do processo” (Art 5º, LXXVIII, CF/88), **defiro** o pedido de restituição. Expedientes necessários. Certifique-se nos autos principais. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2007.42.00.001819-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN
ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN pela prática do crime de descaminho previsto no Art. 334, *caput* do Código Penal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

005 - 2007.42.00.001799-8
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: ESTADO DE RORAIMA
PROC: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RÉU: COMUNIDADE INDÍGENA WAIMIRI-ATROARI e OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: “Considerando que a União manifestou interesse de figurar no polo passivo como litisconsorte da parte ré, além de invocar que a área é de seu domínio, entendo caracterizado o conflito entre entes políticos a justificar a competência originária do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 102, inciso I, alínea “F”, da Constituição Federal. Posto isso, remetam-se os autos à Suprema Corte, com baixa nos registros. Intimem-se. Boa Vista, RR, 27/09/2007”.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

006 - 2005.42.00.000213-7
CLASSE: AÇÃO ORFDINARIA / TRIBUTARIA
AUTOR : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: DF00019437- ELTON TOMAZ DE MAGAHÃES
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido...” e “...hei por bem em deferir a tutela antecipada...”

EDITAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
Av. Glacyon de Paiva nº 252 - Centro
BOA VISTA - RORAIMA**

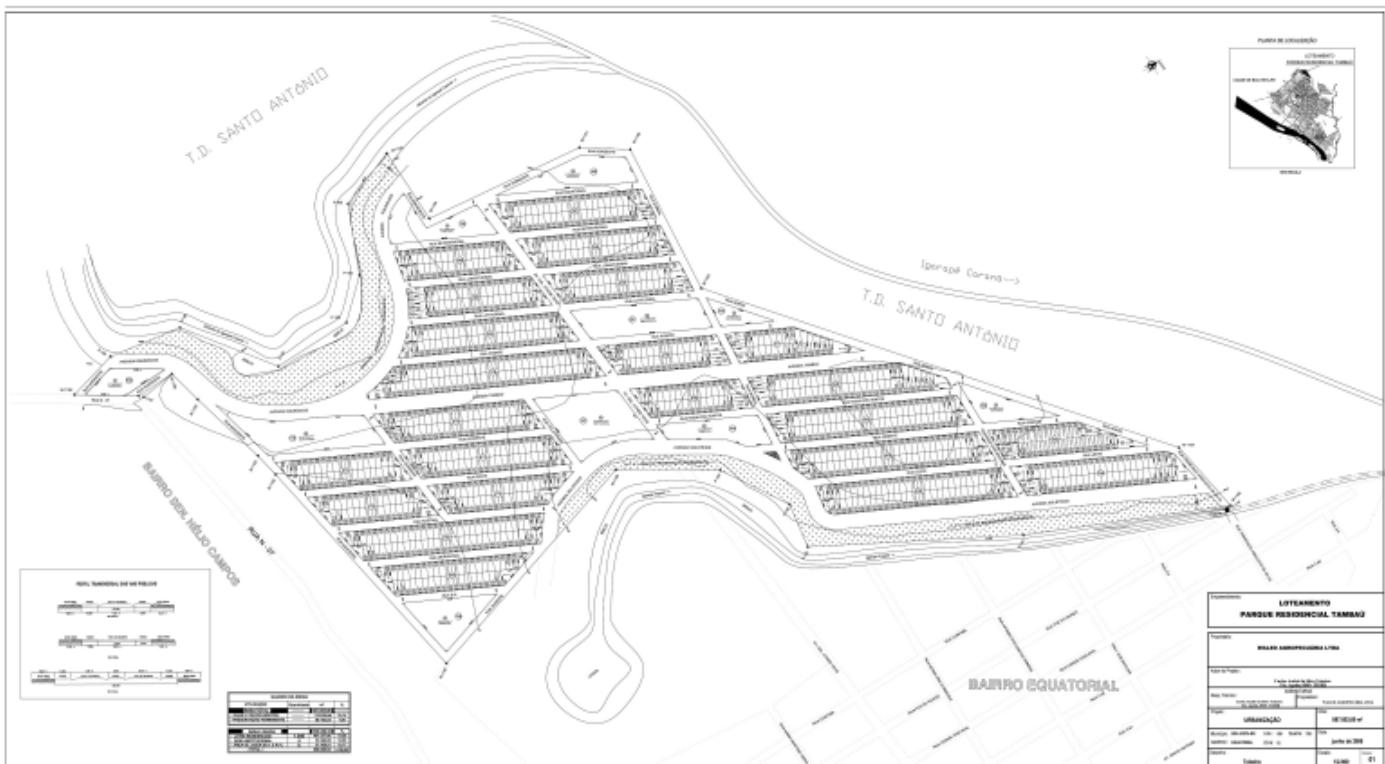
EDITAL N. 46/2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa WALED AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF número 02.837.414/0001-03, foi dado entrada neste Oficialato num pedido de registro do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL TAMBAÚ, situado no Bairro Equatorial, nesta Capital, composto de 23(vinte e três) Quadras, num total de 1.046 Lotes Residencias, 04 (quatro) Áreas Institucionais e 06 Áreas de Lazer(R.A e R.P), abrangendo a área total de 887.853,00 metros quadrados, correspondente ao Lote de terras número 100, da Quadra número 758, Bairro Equatorial, Zona 12, com os seguintes limites e metragens: Frente com o Igarapé Fogoió, medindo 412,25 metros mais 425,70 mais 91,02 mais 152,62 mais 205,47 mais 506,69 metros; Fundos com o T.D. Santo Antonio, medindo 992,16 metros mais 306,67 mais 100,07 mais 327,34 mais 152,92 mais 125,24 mais 142,40 mais 96,37 mais 159,35 mais 208,58 mais 148,09 mais 103,55 metros; Lado Direito com parte do Bairro Senador Hélio Campos, medindo 501,80 metros mais 50,48 mais 162,35 mais 71,46 mais 78,97 mais 126,38 metros e lado Esquerdo com o T.D. Santo Antonio, medindo 152,51 metros. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, à Avenida Ville Roy, número 252, Centro, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital juntamente com a Planta do loteamento, que se fará em 03(três) dias consecutivos num jornal de circulação diária e no Diário do Poder Judiciário desta Capital. Dado e passado nesta Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro de dois mil e sete(03.10.07). O Oficial-

Registro de Imóveis Boa Vista-RR

Nerli de Faria Albernaz
Oficial





ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115646-0/2005 – EXECUÇÃO

Exequente: Boa Vista Energia S/A.

Adv.: Dr. Márcio W. Maurício

Executado: Maria C. Vasconcelos

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte executada, **MARIA C. VASCONCELOS**, para efetuar o pagamento R\$ 4.286,31 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), cobrados pela parte exequente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



ESTADO DE RORAIMA
Poder Judiciário
Comarca de Boa Vista
Juízo de Direito da 6.^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº. 010 02 044959-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requeridos: ARA LUCENA

Como se encontra os requeridos **ARA LUCENA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2007.

Eliane de A.C.Oliveira
Escrivã

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA
BACHAREL EM DIREITO E OFICIAL DO
TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE**

Faço saber que pretendem casar-se:

Igo Gomes Brasil,/

Solteiro, de profissão Policial Rodoviário Federal, 187.822 SSP/ RR, maior,/ natural de Boa Vista, RR, nacionalidade brasileira,/ Nascido em 25 de novembro de 1983, residente á Rua General Penha Brasil nº 1569, São Francisco, Boa Vista, RR/ Filho de Ivo Brasil de Araújo e Maria Gina Gomes de Araújo, naturais ele de Rodolfo Fernandes, ela de Boa Vista, residentes em Boa Vista / RR, com 51 e 46 anos respectivamente./

Ana Elisa Villaça Sinhoroto,/

Solteira, de profissão estudante, 123965654 – 7, maior,/ Natural de Varginha, MG, nacionalidade brasileira,/ Nascida em 14 de março de 1985, residente nesta capital á Rua Juiz de Fora, 1090 – Apto 604, Barro Preto, 3BH,/ Filha de Fernando César Souza Sinhoroto e Anna Lucia Villaça Sinhoroto, naturais de Juiz de Fora, ele residente em Senador Modestino Gonçalves/MG, com 47 anos e ela em Belo Horizonte/ MG, com 44 anos.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavra o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2007

Cartório do Registro Civil 3º Subsdistrito
Lúcia Palhano de Castro Souza
Oficial Substituta

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FABIO OLIVEIRA DA SILVA e DORACI BRASIL ALVES
ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/07/1975, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 991, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ADALBERTO REIS DA SILVA e IZA OLIVEIRA DA SILVA.
ELA: nascida em Barcelos-AM, em 20/04/1965, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 991, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de WALMIK LIMA ALVES e DORALICE BRASIL ALVES.

2) ALDEMIR DE FIGUEIREDO RUBEM e ANTONIAARLETE DAPAZ CARVALHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/05/1968, de profissão pescador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Paraviana, nº 66, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ALZEMIRO RUBEM e ELZA JOSÉ DE FIGUEIREDO RUBEM.
ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/09/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraviana, nº 66, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de PASCOAL RABELO CARVALHO e JOVELINA DA PAZ CARVALHO.

3) ANTONIO ARCANGELO TAVARES e MITIÊ GADÊLHA OSAWA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/02/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 572, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ERMINDO TAVARES GARCIA e MARIA IRACEMA ARCANGELO TAVARES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/06/1975, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 572, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JIRO OSAWA e MARIA RAIMUNDA GADELHA OSAWA.

4) RENATO XIMENES ALVES e ROSANGELA SIQUEIRA FONSECA

ELE: nascido em VITORINO FREIRE-MA, em 12/03/1966, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA CICERO CORREA M FILHO Nº1953 CARANÁ, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO XIMENES ALVES e IRAILDES SOUSA XIMENES.

ELA: nascida em TERRA SANTA-PA, em 28/11/1979, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA CICERO CORREA M FILHO Nº1953 CARANÁ, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DA SILVA FONSECA e MARIA JOSÉ SIQUEIRA FONSECA.

5) ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS e LUCIANA TALITA KONO

ELE: nascido em SAO PAULO-SP, em 15/09/1970, de profissão advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA GOVERNADOR JOAQUIM AQUILINO MOTA DUARTE, 1613, SAO FRANCISCO, Boa Vista-RR, filho de VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS e JEANNÉ VAPTISTIS PAPOORTZIS.

ELA: nascida em LORENA-SP, em 10/11/1982, de profissão acadêmica, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA JOSE PINHEIRO, Nº 544, BAIRRO LIBERDADE, Boa Vista-RR, filha de PAULO TACASHI KONO e CLAUDIA PIEDADE RODRIGUES KONO.

6) VITOR SOUSA MIRANDA e ARNALDA ISIS BRITO FARIA

ELE: nascido em RIO DE JANEIRO-RJ, em 24/05/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edmundo Amorim, nº 301, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MIRANDA FILHO e ARGEMILDA SOUSA MIRANDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Amorim, nº 301, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FARIA e JANETE BRITO FARIA.

7) EDNELSON LIMA NASCIMENTO e KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/05/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Fábio Magalhães, nº428, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MANUEL NELSON NASCIMENTO e MARIA LUZINEIDE LIMA NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/07/1977, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tota Terencio, nº 868, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SILVA DE OLIVEIRA e SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA.

8) THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e SUED DA SILVA TRAJANO

ELE: nascido em Brasília-DF, em 08/03/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Terencio Lima, nº 485, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SIDNEY TEIXEIRA e LIGIA VANIA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/12/1977, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Acaraí, nº 46, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSE RIBAMAR SILVA TRAJANO e EUNICE BATISTA DA SILVA.

9) ERIC SILVA PEREIRA e SHIRLENI MOREIRA BEZERRA

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 03/04/1977, de profissão servidor públicoestadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida da Pitombeira, nº 1335, Caçari, Boa Vista-RR, filho de CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA e BENEDITA ELIZABETI LARA SILVA PEREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida da Pitombeira, nº 1335, Caçari, Boa Vista-RR, filha de ADOLFO BEZERRA MACHADO e MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA.

10) ANTONIO PEREIRA EVANGELISTA e ALCILÉIA DA SILVA GALVÃO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 10/11/1961, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Custódiode Andrade, nº 1129, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EVANGELISTA FILHO e RAIMUNDA ALVES PEREIRA EVANGELISTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1953, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Francisco Custódiode Andrade, nº 1129, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA DA SILVA.

11) FILIPE SILVA DOS SANTOS e ANNE DIAS RODRIGUES

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 28/03/1983, de profissão missionário, estado civil solteiro, domiciliado residente na Rua: Gaspar, nº 15, Bela Vista I, São José-SC, filho deAMILTON PONTES DOS SANTOS e ENEDINA SILVA DOS SANTOS.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 03/02/1983, de profissão missionária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 359, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ADIRAN DIAS RODRIGUES e CLEUZA MARIA RODRIGUES DIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA e CREUSA MARIA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Floriano, Estado do Piauí, nascido a 10 de abril de 1951, de profissão: taxista, residente a Rua: Laura P. Maia, nº 1535, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **PATRICIO BENUINO DE OLIVEIRA e de ANGELITA BARBOSA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Timbiras, Estado do Maranhão, nascida a 13 de Junho de 1935, de profissão: aux. de enfermagem, residente a Rua: Laura P. Maia, nº 1535, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e de MARIA DO REMÉDIO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIONISIO LOPES DA SILVA e NATALIA BASTOS DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de junho de 1961, de profissão: operador de máquinas, residente a Rua: Cruzeiro do Sul, nº 748, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **MAXIMIANO LOPES DA SILVA e de MARIA LOPES DA SILVA**.

ELA é natural de Ubaira, Estado da Bahia, nascida a 09 de Julho de 1964, de profissão: costureira, residente a Rua: Cruzeiro do Sul, nº 478, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de **AGENOR DIAS DOS SANTOS e de EULINA FRANCISCA BASTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO DE SOUZA LEITE e MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Araporanga, Estado do Ceará, nascido a 31 de maio de 1941, de profissão: Agricultor, residente a Av: Sebastião Diniz, nº 2505, Bairro – São Vicente, filho de **JOSÉ DE SOUZA LEITE** e de **MARIA DE SOUZA LEITE**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 17 de Maio de 1944, de profissão: professora, residente a Av: Sebastião Diniz, nº 2505, Bairro – São Vicente, filha de **MANUEL FREITAS DA SILVA** e de **ODETE BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA** e **MARINALVA PIRES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 25 de fevereiro de 1964, de profissão: autônomo, residente a Rua. S-02, nº 1696, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de *** e de **JOANA RODRIGUES DE SANTANA**.

ELA é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 15 de fevereiro de 1965, de profissão: autônoma, residente a Rua: S-02, nº 1696, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **RAIMUNDO IZAQUIEL DE SOUSA** e de **HILDA PIRES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELY GOMES LIMA** e **MARIA DE ASSUNÇÃO CARVALHO FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nascido a 27 de dezembro de 1954, de profissão: porteiro, residente a Rua. Estrela do Sul, nº 1310, Bairro – Raia do Sol, filho de **CASEMIRO PEREIRA LIMA** e de **RICARDINA GOMES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de agosto de 1957, de profissão: do lar, residente a Rua das Acácias, nº 630, Bairro – Jardim Primavera, filho de **JOÃO PEREIRA DE CARVALHO** e de **IZABEL RODRIGUES DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LENO MACHAIVE RODRIGUES SILVA** e **POLIANA CASTRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 01 de novembro de 1986, de profissão: caixa, residente a Rua. Collin, nº 162, Bairro – Jóquei Clube, filho de **IVAN LUIS DE OLIVEIRA SILVA** e de **LENIR RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 24 de abril de 1986, de profissão: vendedora, residente a Rua: Collin, nº 162, Bairro – Jóquei Clube, filho de **JOSIMAR MOREIRA SILVA** e de **NECY SOUSA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO RODRIGUES BRITO** e **ADJANE TAVARES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de janeiro de 1971, de profissão: pintor serigráfico, residente a Rua. JT-11, nº 15, Bairro – Jardim Tropical, filho de *** e de **MARIA ROSA RODRIGUES BRITO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 28 de Setembro de 1973, de profissão: assis. de aluno, residente a Rua: JT-11, nº 15, Bairro – Jardim Tropical, filho de **ADJAMA ANTONIO DOS SANTOS** e de **ELAYNE TAVARES HAZAN DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108